



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Grupamento de Fronteira/1971)
BRIGADA DAS MISSÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP
(COMPRAS)

PREGÃO Nº 90019/2024

(Processo Administrativo nº 64117.001927/2024-18)

1. DO OBJETO

Aquisição de material permanente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Ord	CatMat	Descrição	Unid Med	Qty Total	Qty Mín	Qty Máx	Preço Médio (R\$)	Preço total (R\$)
1	610676	Purificador desidratador conjunto de elementos filtrantes montados; duas mangueiras de 5m para entrada e retorno; uma vareta reta para coleta e um gatilho de abastecimento para retorno; manual operação e manutenção; manômetro indicador de troca dos filtros; carro de transporte com pneus; motor e bomba acoplados; pressão máxima de trabalho 87/6, pressão nominal de trabalho 43 psi durabilidade do elemento filtrante 150.000 litros vazão nominal 40 litros por minuto e tensão monofásica 220v frequência 50/60; produto desenvolvido para descontaminação de óleo diesel; equipamento composto por dois sistemas de filtração, sendo eles: sistema de microfiltração específico composto por três torres com um elemento de filtração de profundidade e uma unidade com capacidade de retenção de até 02 microns acompanha os elementos filtrantes.	UNIDADE	2	1	2	R\$ 25.696,67	R\$ 51.393,33

2	610676	Purificador desidratador conjunto de elementos filtrantes montados; duas mangueiras de 5m para entrada e retorno; uma vareta reta para coleta e um gatilho de abastecimento para retorno; manual operação e manutenção; manômetro indicador de	UNIDADE	3	1	3	R\$ 776,00	R\$ 2.328,00
		troca dos filtros; carro de transporte com pneus; motor e bomba acoplados; pressão máxima de trabalho 87/6, pressão nominal de trabalho 43 psi durabilidade do elemento filtrante 150.000 litros vazão nominal 100 litros por minuto e tensão monofásica 220v frequência 50/60; produto desenvolvido para descontaminação de óleo diesel; equipamento composto por dois sistemas de filtragem, sendo eles: sistema de microfiltragem específico composto por três torres com um elemento de filtragem de profundidade e uma unidade com capacidade de retenção de até 02 microns acompanha os elementos filtrantes.						
3	487734	Motoserra com funcionamento à gasolina, sabre de 30 cm com Cilindrada de 32 cm ³ , Potência 1,4 kW, Potência 1,9 bhp, Peso 3,3 kg, Peso de desempenho 2,4 kg/kW, Peso sistema 3,77 kg, Valor de vibração na esquerda 3,6 m/s ² , Valor de vibração na direita 3,6 m/s ² , (marca e modelo de referência: STHIL 194T ou superior)	UNIDADE	5	2	5	R\$ 1.566,63	R\$ 7.833,13
4	468601	Motoserra com funcionamento à gasolina, sabre de 63 cm/25", 36 RS com Cilindrada 91 cm ³ , Potência 5 kW, Potência 6,7 bhp, Peso 7,3 kg, Peso de desempenho 1,5 kg/kW, Valor de vibração na esquerda 6,9 m/s ² , Valor de vibração na direita 6,9 m/s ² , (marca e modelo de referência: STHIL MS 651 ou superior)	UNIDADE	5	2	5	R\$ 3.869,37	R\$ 19.346,87
5	294776	Roçadeira com Cilindrada: 30 cm ³ , Potência: 1,4 kW, Potência: 1,9 bhp, Peso: 7,4 kg, Valor de vibração na esquerda: 2,5 m/s ² , Valor de vibração na direita: 3,5 m/s ² , Comprimento total: 180 cm, Diâmetro do círculo de corte: 420 mm, Capacidade do tanque: 0,58 l (marca e modelo de referência: STHIL FS 160 ROÇADEIRA, 305-2 ESPECIAL LÂMINA 2 PONTAS ou superior)	UNIDADE	5	2	5	R\$ 1.802,36	R\$ 9.011,82

6	295582	Roçadeira com Cilindrada 39 cm ³ , Potência: 2 kW, Potência: 2,7 bhp, Peso: 7,9 kg, Valor de vibração na esquerda: 4,7 m/s ² , Valor de vibração na direita: 4,7 m/s ² , Comprimento total: 185 cm, Capacidade do tanque: 0,58 l. (Marca e modelo de referência: STIHL 290 ROÇADEIRA, 305-2 ESPECIAL LÂMINAS 2 PONTAS ou superior)	UNIDADE	23	8	23	R\$ 3.459,65	R\$ 79.571,87
7	486264	MOTOPODA com sabre de 30cm/12", 3,8"p p 61PMM3 com Potência: 0,95 kW, Cilindrada: 25 cm ³ , Potência: 1,3 bhp, Peso: 6,6 kg, Valor de vibração na esquerda: 3,9 m/s ² , Valor de vibração na direita: 4,5 m/s ² , Largura da ranhura do sabre: 1,1, Comprimento total (mín.): 270 cm, Comprimento total (máx.): 390 cm. (Marca e modelo de referência: STHIL HT 75	UNIDADE	10	2	10	R\$ 3.389,15	R\$ 33.891,47
		MOTOPODA ou superior)						
8	360048	Rádio comunicador bidirecional submersível com alcance máximo de 35 km, alcance médio de 6 km, alcance mínimo de 2 km, 11 canais meteorológicos (7 deles da NOAA), com recurso de alerta, redução de interferência automática, monitor de canal, canais, 7.78 H x 2.4 W x 1.5 D polegadas, pesquisa prioritária, 121 códigos de privacidade, flutuante, IP67, peso de 180,43 gramas sem bateria e 244,93 gramas com bateria, alertas de meteorologia, 20 toques de chamada, botão de alerta de emergência, lanterna, bloqueio de teclado, Comunicação por viva-voz VOX com ou sem acessórios, Alerta vibratório VibraCall™, duração de bateria de 23 horas com três pilhas alcalinas (AA) ou 09 horas com bateria NiMH, indicador de bateria no visor LCD, aumento de potência no Push-to-Talk (PTT), saída mini USB para carregamento, Eco Smart, poupança de bateria, recarregável, com bateria NiMH ou 3 pilhas AA, Lanterna hidroativada que flutua. Suporta uma imersão constante em até 1 metro de água durante 30 minutos e repele até a chuva mais densa. (Marca e modelo de referência: Superior ou igual ao Motorola Talkabout® T600BR H2O).	UNIDADE	138	60	138	R\$ 546,80	R\$ 75.458,40
09	486621	Peça / acessório câmara fotográfica / filmadora, tipo: kit acessório para câmera filmadora, modelo da câmera/filmadora: GoPro Hero, quantidade de componentes: 50 un	UNIDADE	23	5	23	R\$ 1.615,33	R\$ 37.152,67

10	612005	Memória em cartão magnético, capacidade memória: 256 gb, tipo cartão: sdxc, aplicação: armazenamento de dados, características adicionais: referência: código 6210507011	UNIDADE	17	5	17	R\$ 83,73	R\$ 1.423,41
11	604790	Aparelho telefônico celular, modelo: samsung/ smartphone dual chip, quantidade linhas telefônicas: 2 um, características adicionais: 128 gb, 5g tela 6.6, 4gb ram, acessórios: carregador de bateria (modelo de referência: superior ou igual ao SAMSUNG A55)	UNIDADE	10	3	10	R\$ 2.360,09	R\$ 23.600,93
12	462426	Ventilador, tipo: parede, potência motor: 170 w, tensão alimentação: 127/220 v, características adicionais: 03 velocidades/grade de proteção removível, material: aço, diâmetro: 60 cm, cor: preta	UNIDADE	20	6	20	R\$ 201,61	R\$ 4.032,20
13	448074	Bomba hidráulica, material: ferro fundido, tipo motor: elétrico trifásico, tensão alimentação: 380 v, potência: 7,5 cv, modelo: centrífuga, monoestágio, aplicação: sucção e recalque, características adicionais: refrigeração a água	UNIDADE	18	8	18	R\$ 3.335,05	R\$ 60.030,84
14	610390	Bomba hidráulica, tipo motor: elétrico monofásico, tensão alimentação: 220	UNIDADE	5	2	5	R\$ 5.041,80	R\$ 25.209,00
		v, capacidade: 92 mca, potência: 5 cv, vazão: 8 m3/h, modelo: submersa, características adicionais: resfriamento à água e chave de proteção e partida						
15	483723	Furadeira, Tipo: Impacto, Potência: 500 W, Tamanho Mandril: 24 MM, Características Adicionais: Martetele. (Marca de referência: Bosch ou superior)	UNIDADE	5	2	5	R\$ 497,73	R\$ 2.488,63
16	611661	Lavadora alta pressão, pressão: 2.000 psi, vazão: 360 l/h, características adicionais: 3 pistões com mangueira completa e acessórios, tipo: portátil, modelo: profissional. (Marca de referência: wap ou superior)	UNIDADE	7	3	7	R\$ 509,23	R\$ 3.564,63
17	482202	Trator jardim, potência: 18,5 hp, tipo combustível: gasolina, quantidade cilindro motor: 1 un, cilindrada motor: 608 cm3, tipo arrefecimento motor: ar, voltagem: 12V, amperagem: 15A, tipo ignição motor: eletrônica, tipo transmissão motor: hidrostática, quantidade velocidade frente: 7, quantidade velocidade ré: 1, velocidade mínima: 3 km/h, tipo freio: a disco, largura corte: 1070 mm, altura corte: 38 a 102 mm, tipo acoplamento: eletromagnética, capacidade tanque combustível: 5,7 l, comprimento: 170 cm, altura: 96 cm, aplicação: cortar grama (marca de referência: Husqvarna, Toyama ou superior)	UNIDADE	2	1	2	R\$ 22.245,00	R\$ 44.490,00

18	481445	Gerador energia, potência máxima: 8 kva, tensão saída: 110/220V, tipo motor: gasolina (marca de referência: Toyama ou superior)	UNIDADE	5	2	5	R\$ 5.262,42	R\$ 26.312,10
19	342207	Betoneira, funcionamento, motor: elétrico, potência, motor: 2 cv, rotação: 23 rpm, capacidade tambor: 400 l	UNIDADE	3	1	3	R\$ 5.769,36	R\$ 17.308,07
20	600945	Betoneira, funcionamento motor elétrico, potência motor 1 cv, rotação 1.750 rpm, capacidade tambor 220 l, voltagem 110/220 v	UNIDADE	3	1	3	R\$ 3.791,52	R\$ 11.374,55
21	484522	Aeronaves teleguiadas tipo: aeronave remotamente pilotada (drone), quantidade motores: 4 motores, tamanho diagonal: 350 mm, peso máximo: 1.300 g, velocidade ascensão vertical: 20 m/s, características adicionais: câmera, controle remoto, detector obstáculos, com câmera com tecnologia termal e pelo menos as seguintes características: Peso máximo de decolagem 4069g, teto de voo 5000m, proteção IP55, resistência ao vento 12m/s, tempo máximo de voo 41 min, sensores infravermelhos de 0.1 a 10m com FOV 30°, sensor de obstáculos 0,6-38m FOV 65°, motulo laser 3.5mW com precisão de $\pm (0.2 \text{ m} + D \times 0.15\%)$, alcance de medição de 31,200 m, classe 1M, pulso máximo de 60.96W, tempo de voo máximo 41min, vel. máxima 23 m/s. Com módulo termal com: intervalo de pixel de 12 μm , banda de onda de resposta 8 μm to	UNIDADE	3	1	3	R\$ 78.649,17	R\$ 235.947,50
		14 μm 30hz, DFOV61°, sensibilidade $\leq 50 \text{ mk}@1.0$, resolução 640x512 a 30 fps, formato de vídeo h.264, zoom digital 28x. Câmera wide com: 12MP, DFOV 84°, lente focal 4.5mm, ISO 100-25600, resolução máxima de vídeo 3840x2160. Câmera zoom com: 48MP, lente focal de 21-75mm. Baterias de 5880mAh, 26.1V e peso aproximado de 685g. Deverá conter pelo menos os seguintes acessórios: 1 (um) controle com tela 1920x1200 pixels de resolução e display de 7.02 pol; 2 (duas) baterias; 1 (um) cartão micro SD 64Gb; 1 (um) par de hélice CCW; 1 (um) par hélice CW; 1 (um) kit para montagem com chaves e parafusos; 1 (uma) estação de baterias; 1 (um) cabo USB-C/USB-C; 1 (um) cabo USB/USB; 1(uma) case de proteção para transporte. (modelo de referência Matrice 30T Worry-Free Basic Combo).						

22	483338	<p>Aeronaves Teleguiadas Tipo: Aeronave Remotamente Pilotada (Drone), Quantidade Motores: 4 Motores, Tamanho Diagonal: 354 MM, Peso Máximo: 907 G, Velocidade Ascensão Vertical: 5 M/S, Características Adicionais: Com Carregador. Deverá possuir câmera com tecnologia termal e pelo menos as seguintes características: Peso máximo de decolagem 1050g, resistência ao vento 12m/s, tempo máximo de voo 45 min, distância máxima de voo 38 Km, distância máxima de transmissão 8Km (CE; SRRC; MIC) 15Km FCC, potência de transmissão 5,8 GHz: <33 dBm (FCC), < 30 dBm (SRRC), <14 dBm (CE), 2,4 GHz: <33 dBm (FCC); <20 dBm (CE/SRRC/MIC), bateria com 5.000 mAh, transmissão de vídeo 1080p/30fps, estabilização triaxial. Câmera termográfica com: módulo termal com intervalo de pixel de 12 µm, banda de onda de resposta 8 µm to 14 µm 30hz, DFOV61°, sensibilidade ≤50 mk@1.0, resolução 640×512 a 30 fps, formato de vídeo h.264, zoom digital 28x. Câmera tele com 12MP FOV 15°. Deverá conter pelo menos os seguintes acessórios:1 (um) controle com tela distância de transmissão 15 Km; 1 (uma) bateria de voo inteligente; 1 (um)cartão micro SD 64Gb; 1 (um) protetor gimbal; 3 (três) pares de hélices; 1 (uma) chave para montagem; 1 (um) adaptador/fonte 100W com USB-C; 1 (um) cabo de força AC para adaptador/fonte 100W; 1 (um) cabo USB-C/USB; 1 (um) cabo USBC/USBC; 1(uma) case de proteção para transporte. (modelo de referência DJI Mavic 3T Worry-Free Basic Combo)</p>	UNIDADE	4	1	4	R\$ 39.666,67	R\$ 158.666,67
----	--------	--	---------	---	---	---	---------------	----------------

23	611462	<p>Aeronaves Teleguiadas Tipo: Aeronave Remotamente Pilotada (Drone), Quantidade Motores: 4 Motores, Tamanho Diagonal: 247 MM, Peso Máximo: 290 G,</p> <p>Características Adicionais: Sensor Cmos De 48mp De 1/1.3". Deverá possuir câmera com gravação de vídeo em 4k e pelo menos as seguintes características: Peso de decolagem 249g, dimensões Dobrada (sem hélices): 148×94×64 mm (C×L×A) desdobrada (com hélices): 298×373×101 mm (C×L×A), velocidade máx. de ascensão 5 m/s (Modo S) 5 m/s (Modo N) 3 m/s (Modo C) velocidade máx. de descensão 5 m/s (Modo S) 5 m/s (Modo N) 3 m/s (Modo C) velocidade máx. horizontal (ao nível do mar, sem vento) 16 m/s (Modo S) 12 m/s (Modo N) 12 m/s (Modo C), altitude máx. de decolagem 3000 m, duração máx. de voo 45 min, transmissão de vídeo para controle em 1080p, operando em 2.4GHz, 5.1GHz, e 5.8GHz com transmissão de até 20Km, lentes FOV: 82.1° 24mm, sensor de imagem de 48MP. Deverá conter pelo menos os seguintes acessórios:1 (um) controle com tela 1080P; 3 (três) bateria de voo inteligente plus para tempo de voo estendido de 45min; 1 (um) hub de carregamento; 1 (um) protetor gimbal; 3 (três) pares de hélices; (18) dezoito parafusos sobressalentes; 1 (uma) chave para montagem; 1 (um) cabo USB-C/USB; 1 (um) cabo USBC/USBC; 1(uma) bolsa de transporte tipo "shoulder bag"; 01 (um) protetor para armazenamento tipo "propeller holder". (modelo de referência DJI Mini 4 Pro Fly More Combo Plus- DJI RC 2).</p>	UNIDADE	8	2	8	R\$ 13.659,66	R\$ 109.277,31
24	472284	<p>Controle remoto compatível com DJI Mini 4 Pro com no mínimo as seguintes características: frequência de operação 2.4/5.1/5.8 GHz, 04 (quatro) antenas 2T4R, compatível com wi-fi, bluetooth 5.2, tela de 5.5 polegadas (1920x1080/60fps700nits), bateria 3.6V e 3100mAh, tempo de operação máx 3h, 32GB de armazenamento com slot para cartão micro SD (modelo de referência DJI RC 2)</p>	UNIDADE	12	1	12	R\$ 3.884,71	R\$ 46.616,52

25	484522	Aeronaves teleguiadas tipo: aeronave remotamente pilotada (drone), quantidade motores: 4 motores, tamanho diagonal: 350 mm, peso máximo: 1.300 g, velocidade ascensão vertical: 20 m/s, características adicionais: câmera, controle remoto, detector obstáculos, com câmera com tecnologia termal e pelo menos as seguintes características: Peso máximo de decolagem 4069g, teto de	UNIDADE	1	1	1	R\$ 78.649,17	R\$ 78.649,17
		voo 5000m, proteção IP55, resistência ao vento 12m/s, tempo máximo de voo 41 min, sensores infravermelhos de 0.1 a 10m com FOV 30°, sensor de obstáculos 0,6-38m FOV 65°, motulo laser 3.5mW com precisão de $\pm (0.2 m + D \times 0.15\%)$, alcance de medição de 31,200 m, classe 1M, pulso máximo de 60.96W, tempo de voo máximo 41min, vel. máxima 23 m/s. Com módulo termal com: intervalo de pixel de 12 μ m, banda de onda de resposta 8 μ m to 14 μ m 30hz, DFOV61°, sensibilidade ≤ 50 mk@1.0, resolução 640x512 a 30 fps, formato de vídeo h.264, zoom digital 28x. Câmera wide com: 12MP, DFOV 84°, lente focal 4.5mm, ISO 100-25600, resolução máxima de vídeo 3840x2160. Câmera zoom com: 48MP, lente focal de 21-75mm. Baterias de 5880mAh, 26.1V e peso aproximado de 685g. Deverá conter pelo menos os seguintes acessórios: 1 (um) controle com tela 1920x1200 pixels de resolução e display de 7.02 pol; 2 (duas) baterias; 1 (um) cartão micro SD 64Gb; 1 (um) par de hélice CCW; 1 (um) par hélice CW; 1 (um) kit para montagem com chaves e parafusos; 1 (uma) estação de baterias; 1 (um) cabo USB-C/USB-C; 1 (um) cabo USB/USB; 1(uma) case de proteção para transporte. (modelo de referência Matrice 30T Worry-Free Basic Combo). (Cota de 25% para ME/EPP referente ao item 21).						

26	483338	<p>Aeronaves Teleguiadas Tipo: Aeronave Remotamente Pilotada (Drone), Quantidade Motores: 4 Motores, Tamanho Diagonal: 354 MM, Peso Máximo: 907 G, Velocidade Ascensão Vertical: 5 M/S, Características Adicionais: Com Carregador. Deverá possuir câmera com tecnologia termal e pelo menos as seguintes características: Peso máximo de decolagem 1050g, resistência ao vento 12m/s, tempo máximo de voo 45 min, distância máxima de voo 38 Km, distância máxima de transmissão 8Km (CE; SRRC; MIC) 15Km FCC, potência de transmissão 5,8 GHz: <33 dBm (FCC), < 30 dBm (SRRC), <14 dBm (CE), 2,4 GHz: <33 dBm (FCC); <20 dBm (CE/SRRC/MIC), bateria com 5.000 mAh, transmissão de vídeo 1080p/30fps, estabilização triaxial. Câmera termográfica com: módulo termal com intervalo de pixel de 12 µm, banda de onda de resposta 8 µm to 14 µm 30hz, DFOV61°, sensibilidade ≤50 mk@1.0, resolução 640×512 a 30 fps, formato de vídeo h.264, zoom digital 28x. Câmera tele com 12MP FOV 15°. Deverá conter pelo menos os seguintes acessórios:1 (um) controle</p>	UNIDADE	2	1	2	R\$ 39.666,67	R\$ 79.333,33
		<p>com tela distância de transmissão 15 Km; 1 (uma) bateria de voo inteligente; 1 (um)cartão micro SD 64Gb; 1 (um) protetor gimbal; 3 (três) pares de hélices; 1 (uma) chave para montagem; 1 (um) adaptador/fonte 100W com USB-C; 1 (um) cabo de força AC para adaptador/fonte 100W; 1 (um) cabo USB-C/USB; 1 (um) cabo USBC/USBC; 1(uma) case de proteção para transporte. (modelo de referência DJI Mavic 3T Worry-Free Basic Combo) (Cota de 25% para ME/EPP referente ao item 22).</p>						

27	611462	Aeronaves Teleguiadas Tipo: Aeronave Remotamente Pilotada (Drone), Quantidade Motores: 4 Motores, Tamanho Diagonal: 247 MM, Peso Máximo: 290 G, Características Adicionais: Sensor Cmos De 48mp De 1/1.3". Deverá possuir câmera com gravação de vídeo em 4k e pelo menos as seguintes características: Peso de decolagem 249g, dimensões Dobrada (sem hélices): 148×94×64 mm (C×L×A) desdobrada (com hélices): 298×373×101 mm (C×L×A), velocidade máx. de ascensão 5 m/s (Modo S) 5 m/s (Modo N) 3 m/s (Modo C) velocidade máx. de descensão 5 m/s (Modo S) 5 m/s (Modo N) 3 m/s (Modo C) velocidade máx. horizontal (ao nível do mar, sem vento) 16 m/s (Modo S) 12 m/s (Modo N) 12 m/s (Modo C), altitude máx. de decolagem 3000 m, duração máx. de voo 45 min, transmissão de vídeo para controle em 1080p, operando em 2.4GHz, 5.1GHz, e 5.8GHz com transmissão de até 20Km, lentes FOV: 82.1° 24mm, sensor de imagem de 48MP. Deverá conter pelo menos os seguintes acessórios:1 (um) controle com tela 1080P; 3 (três) bateria de voo inteligente plus para tempo de voo estendido de 45min; 1 (um) hub de carregamento; 1 (um) protetor gimbal; 3 (três) pares de hélices; (18) dezoito parafusos sobressalentes; 1 (uma) chave para montagem; 1 (um) cabo USB-C/USB; 1 (um) cabo USBC/USBC; 1(uma) bolsa de transporte tipo "shoulder bag"; 01 (um) protetor para armazenamento tipo "propeller holder". (modelo de referência DJI Mini 4 Pro Fly More Combo Plus- DJI RC 2) (Cota de 25% para ME/EPP referente ao item 23).	UNIDADE	4	1	4	R\$ 13.659,66	R\$ 54.638,65
TOTAL						R\$ 1.298.951,13		

1.1 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

- 1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4 O contrato ou documento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5 Os itens de nº 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 devem possuir 1 (um) ano de garantia pelo fabricante e homologação da ANATEL de fábrica.
- 1.6 Os fornecedores dos itens de nº 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 devem ser revendedores autorizados no Brasil.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 RFEQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial
- 4.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.2.1.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e demais legislações vigentes.

Subcontratação:

- 4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da lei 14.133, de 2021 pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço ESTRADA DO [REDACTED], BAIRRO CENTRO, CEP [REDACTED], Tefé-AM / BRASIL, de segunda a quinta feira das 09:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas, e na sexta feira das 08:00 às 11:30 horas.

5.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 8 (oito) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)). Fiscalização Administrativa
- 6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer

documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- 6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

- 6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas

a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.

21, VI).

- 6.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.10.1 o prazo de validade;
 - 7.10.2 a data da emissão;
 - 7.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5 o valor a pagar; e
 - 7.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.24.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.25 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
- 7.25.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.26 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.27 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

- 7.28 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 7.29 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO DO ITEM.
- 8.2 Para cumprimento do inc. I, de art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, o presente processo licitatório destina-se, também, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Forma de fornecimento

- 8.3 O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

- 8.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.5 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.6 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 8.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.10 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.12 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de

02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19 Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.23 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.24 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 8.24.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

- 8.24.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.24.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.24.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.25 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.
- 8.26 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 8.27 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.27.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.27.1.1 Objeto do contrato;
- 8.27.1.2 Quantidade contratada;
- 8.27.1.3 Período da execução do contrato; e
- 8.27.1.4 Descrição dos itens objeto do contrato.
- 8.27.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.27.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.27.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração,

cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.28 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.28.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.28.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.28.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.28.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.28.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.28.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias

8.28.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 1.298.951,13 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e treze centavos).

9.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 9.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.3 Nesses casos, serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. **10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2 Conforme o artigo 17 do Decreto nº 11.462, 31 de março de 2023 que regulamenta os art. 82 ao 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
- 10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

 – **2º Ten**

Responsável pelo Setor Requisitante do Cmdo Fron Japurá /17º BIS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Aprovo o presente Termo de Referência referente a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual aquisição de material permanente operacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, na modalidade PREGÃO, tipo Menor Preço por Item para o Sistema de Registro de Preços.


 – Cel
Ordenador de Despesas da 16ª Bda Inf SI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Gpt Front/1971)
“BRIGADA DAS MISSÕES”**

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64117.001927/2024-18

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90019/2024

1. Aprovando o Termo de Referência contido no Pregão 90019/2024, autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente.
2. A Seção de Aquisições, Licitações e Contratos tome às providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

[REDAZIDA] – Cel
Ordernador de Despesas da 16ª Bda Inf SI



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Gpt Front/1971)
“BRIGADA DAS MISSÕES”

Tefé, AM, 21 de agosto de 2024

DIEx Nº 258-S4/17º BIS

EB: 64117.002008/2024-61

Do: Responsável pelo Setor Requisitante do Cmdo Fron Japurá/17º BIS Ao:
Sr Fiscal Administrativo da 16ª Bda Inf Sl.

Assunto: Aquisição de materiais permanentes.

Referência: Art. 18 da Lei 14.133/2021.

Nos termos do Art. 18 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, solicito-vos providências no sentido de instaurar processo licitatório com a finalidade de que sejam adquiridos os materiais permanentes constantes do Termo de Referência anexo, referente ao processo nº 64117.001927/202418.

 – 2º Ten

Responsável pelo Setor Requisitante do Cmdo Fron Japurá/17º BIS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(X) Relativo ao DIEx nº 258-S4/17º BIS, de 05 de julho de 2024, determino:

1. Abertura do correspondente processo de Pregão Eletrônico-SRP, utilizando os recursos relacionados para tal.

2. Que a Comissão Permanente de Licitação/SALC adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

3. Envie-se a documentação pertinente à Seção de Licitação e Contrato do Cmdo da 16ª Brigada de Infantaria de Selva.

() Não autorizo o início dos procedimentos licitatórios.

 – Cel
Ordenador de Despesas da 16ª Bda Inf SI



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Gpt Front/1971)
“BRIGADA DAS MISSÕES”

DECLARAÇÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64117.001927/2024-18

Atividades de custeio

Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativo a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de

Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

Em conformidade com o Art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, com a Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022 e Inc. VII § 1º Art. 4º da Portaria C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, do Comandante do Exército, as despesas que forem originadas pelo processo administrativo em epígrafe estão enquadradas como ATIVIDADE DE CUSTEIO e desde já encontram-se autorizadas, desde que cumpridos todas os ritos legais concernentes aos estágios da despesa pública.

 – Cel
Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Gpt Fron/1971)
BRIGADA DAS MISSÕES**

J U S T I F I C A T I V A D A N Ã O P A R T I C I P A Ç Ã O D E C O N S O R C I O
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64117.001927/2024-18

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Trago à baila, em reforço da tese esposada, o entendimento da equipe técnica do TCU, que no bojo do Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara, assim se manifestou, *verbis*:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame.

[REDACTED] – Cel
Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Gpt Fron/1971)
BRIGADA DAS MISSÕES**

J U S T I F I C A T I V A P A R A A D O Ç Ã O D O S I S T E M A D E R E G I S T R O D E P R E Ç O S

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64117.001927/2024-18

1. A contratação mediante o Sistema de Registro de Preços encontra previsão no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, o qual possibilita a adoção desse sistema nas hipóteses previstas nos incisos do art. 3º do mencionado Decreto, conforme abaixo:
Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial: I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
2. No que tange a adoção do SRP, impede evidenciar que essa opção reside no fato de que a aquisição do material em questão justifica-se em razão da necessidade de continuidade das atividades desenvolvidas pela 16ª Brigada de Infantaria de Selva (16ª Bda Inf SI) - UASG 160537 e suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS), a qual demanda diversas operações dentro da área sob a responsabilidade do Cmdo da 16ª Bda Inf SI, visando o cumprimento de suas atividades finalísticas, impedindo-se o quantitativo exato e prévio, podendo motivar aquisições impostas pela necessidade real do momento.
3. Sendo assim, esse Ordenador de Despesas, entende estar justificada a adoção do SRP ao presente processo, que se enquadra nos incisos II e V do Art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

RUI CARLOS RAMOS DE ANDRADE – Cel
Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Gpt Fron/1971)
BRIGADA DAS MISSÕES

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64117.001927/2024-18
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024**

1. Em relação ao contido no **DIEx nº 258-S4/17ª BIS, EB: 64117.002008/2024-61** de 21 de agosto de 2024, **AUTORIZO** a abertura do processo correspondente;
2. A comissão Permanente de Licitação (CPL) tome às providências cabíveis de acordo com as normas em vigor;
3. De acordo com os artigos 17 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

R [REDAZIDA] – Cel
Ordenador de Despesas da 16ª Bda Inf SI



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Gpt Fron/1971)
BRIGADA DAS MISSÕES

J U S T I F I C A T I V A P A R A N Ã O A D E S Ã O A P A R T I C I P A N T E S

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64117.001927/2024-18

Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços, conforme prevê o § 1º, do Art 4º, do Decreto nº 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços. Tal ato foi ratificado e justificado pelos motivos de permanência de tempo, especialidade do objeto e capacidade de gerenciamento.

[Redacted Signature]
[Redacted Name] – Cel
Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Gpt Fron/1971)
BRIGADA DAS MISSÕES

J U S T I F I C A T I V A P A R A D I S P E N S A D E D I V U L G A Ç Ã O D E I R P

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64117.001927/2024-18

1. O Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, em seu Artigo 3º estabelece que:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2. Sendo a divulgação da IRP condição necessária à participação de outros órgãos no certame, e tendo em vista que o inciso III e IV, condiciona a possibilidade dessa participação no processo licitatório à conveniência do órgão gerenciador, extrai-se daí, por decorrência lógica, que essa publicação não tem caráter absoluto.
3. No presente caso, tendo em vista a necessidade de uma logística diferenciada para os itens que se pretende contratar, em razão de que a 16ª Brigada de Infantaria de Selva está localizada na cidade de Tefé-AM, que só pode ser acessada por via aérea ou fluvial, há um incremento nos preços finais desses serviços pela escassez de mão de obra especializada.
4. Todas essas peculiaridades influem significativamente no preço praticado e, por conseguinte, não é possível afirmar que haveria ganho de economia de escala com a divulgação da IRP, motivo pelo qual optouse pela não divulgação.


– Cel
Ordenador de Despesas da 16ª Brigada de Infantaria de Selva

Ambiente: PRODUÇÃO

Manter IRP

28/08/2024 16:19:12

Objeto	Gestor	Itens
<p>Órgão da UASG</p> <p>52121 - COMANDO DO EXERCITO</p> <p>Situação * Lei * Modalidade da Compra</p> <p>Edição <input type="text" value="Lei nº 14.133/2021"/> <input type="text" value="Pregão"/></p> <p>* Critério de Julgamento Menor Preço/Maior Desconto 28/09/2024</p> <p>* Prazo Estimado de Validade da Ata 12 mês(es) * Compra Nacional</p> <p>* Essa c Secretaria UASG da Contratação Número da Contratação 160537 90019</p> <p>* Objeto</p>	<p>UASG N° da IRP</p> <p>160537 - COMANDO 16A BRIGADA DE INSELV</p> <p>Lei nº 14.133/2021</p> <p>Data Provável da Licitação 28/09/2024</p> <p>Compra Nacional</p> <p>Sim <input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/></p> <p>Ano da Contratação 2024</p>	<p>ontratação será gerenciada pelo Ministério da Gestão e da Inovação - MGI ou por órgão autorizado pelo MGI, com aprovação prévia da</p>

Aquisição de Material Permanente Operacional.

453 caracter(es) disponível(eis)

Salvar Cancelar IRP Reativar Disponibilizar para Inclusão do Aviso

(*) Campo de preenchimento obrigatório.



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024-000 SRP

1 - Itens da Licitação**1 - Filtro Combustível**

Descrição Detalhada: Filtro Combustível Tipo Combustível: Diesel/Biodisel , Tipo: Purificador Eletrostático De Combustível , Características Adicionais: Com Altura De 0,27 M, Base 0,14 M, Refil 7", Com , Referência Fabricante: Modelo P 700 U, Da Marca Purifilt , Aplicação 1: Motorização Até 600 Cv

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2

Quantidade Mínima Cotada: 2

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 25.696,67

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1 , 00

Local de Entrega (Quantidade): Tefé/AM (2)

2 - Filtro Combustível

Descrição Detalhada: Filtro Combustível Tipo Combustível: Diesel/Biodisel , Tipo: Purificador Eletrostático De Combustível , Características Adicionais: Com Altura De 0,27 M, Base 0,14 M, Refil 7", Com , Referência Fabricante: Modelo P 700 U, Da Marca Purifilt , Aplicação 1: Motorização Até 600 Cv

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3

Quantidade Mínima Cotada: 3

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 776,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1 , 00

Local de Entrega (Quantidade): Tefé/AM (3)

3 - Motoserra Industrial

Descrição Detalhada: Motoserra Industrial Potência: 1,6 KW, Combustível Motor: Gasolina , Capacidade Tanque Combustível: 0,37 L, Cilindrada Motor: 40,9 CM3, Características Adicionais: Sabre De 33 A 45 Cm **Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Quantidade Mínima Cotada: 5

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1.566,63

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1 , 00

Local de Entrega (Quantidade): Tefé/AM (5)

4 - Motosserra industrial

Descrição Detalhada: Motosserra Industrial Potência: 5.4 HP, Combustível Motor: Gasolina , Capacidade Tanque Combustível: 0,00085 L, Cilindrada Motor: 91,1 C

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Quantidade Mínima Cotada: 5

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3.869,37

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1 , 00

Local de Entrega (Quantidade): Tefé/AM (5)
5 - Roçadeira manual

Descrição Detalhada: Roçadeira Manual Tipo Motor: Gasolina , Potência Motor: 1,4 KW, Tipo Cortador: Lâmina Aço , Peso Aproximado: 7,40 KG, Características Adicionais: Motor 29,8 Cc/Tanque Capacidade 0,58l , Aplicação: Corte Grama, Capim, Pasto, Arbusto, Capoeiras E Pe

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5 **Quantidade Mínima Cotada:** 5
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1.802,36

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1 , 00

Local de Entrega (Quantidade): Tefé/AM (5)

6 - Roçadeira manual

Descrição Detalhada: Roçadeira Manual Tipo Motor: Gasolina , Potência Motor: 2 KW, Tipo Cortador: Lâmina Aço/Fio Nylon , Peso Aproximado: 8,20 KG, Tipo Empunhadreira: Guidões Ajustáveis , Características Adicionais: Motor De 45 Cilindrada **Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 23 **Quantidade Mínima Cotada:** 23
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3.459,65

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1 , 00

Local de Entrega (Quantidade): Tefé/AM (23)

7 - Roçadeira manual

Descrição Detalhada: Roçadeira Manual Tipo Motor: Gasolina , Potência Motor: 0,9 KW, Peso Aproximado: 6 KG, Características Adicionais: Comprimento 250 Cm, Cilindradas >= 25 Cm³ , Tipo: Motopoda **Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10 **Quantidade Mínima Cotada:** 10
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3.389,15

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1 , 00

Local de Entrega (Quantidade): Tefé/AM (10)

8 - Rádio transceptor

Descrição Detalhada: Rádio Transceptor Tipo: Walk Talk , Potência Transmissão: 2 W, Operação: 22 Canais, Sendo 7 Canais Gmrs , Acessórios: Carregador De Bateria E Baterias , Alcance: 40 KM, Faixa Frequência: 438 A 470 MH **Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 138 **Quantidade Mínima Cotada:** 138
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 546,80

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1 , 00

Local de Entrega (Quantidade): Tefé/AM (138)
9 - Peça / acessório câmara fotográfica / filmadora

Descrição Detalhada: Peça / Acessório Câmera Fotográfica / Filmadora Tipo: Kit Acessório Para Câmera Filmadora , Modelo Da Câmera/Filmadora: Gopro Hero , Quantidade De Componentes: 50 U

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 23 **Quantidade Mínima Cotada:** 23
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1.615,33

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1 , 00

Local de Entrega (Quantidade): Tefé/AM (23)

10 - Memória em cartão magnético

Descrição Detalhada: Memória Em Cartão Magnético Capacidade Memória: 256 GB, Tipo Cartao: Sdxc , Aplicação: Armazenamento De Dados , Características Adicionais: Referencia: Código 6210507011 **Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 17 **Quantidade Mínima Cotada:** 17

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 83 , 73

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:**0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1 , 00

Local de Entrega (Quantidade): Tefé/AM (17)

11 - Aparelho telefônico celular

Descrição Detalhada: Aparelho Telefônico Celular Modelo: Samsung/ Smartphone Dual Chip , Quantidade Linhas Telefônicas: 2 UN, Características Adicionais: 128 Gb, 5g Tela 6.6, 4gb Ram , Acessórios: Carregador De Bateria **Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10 **Quantidade Mínima Cotada:** 10

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 2.360,09

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:**0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1 , 00

Local de Entrega (Quantidade): Tefé/AM (10)

12 - Ventilador

Descrição Detalhada: Ventilador Tipo: Parede , Potência Motor: 170 W, Tensão Alimentação: 127/220 V, Características Adicionais: 03 Velocidades/Grade De Proteção Removível , Material: Aço , Diâmetro: 60 CM, Cor: Preta **Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 20 **Quantidade Mínima Cotada:** 20

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 201,61

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:**0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1 , 00

Local de Entrega (Quantidade): Tefé/AM (20)

13 - Bomba hidráulica

Descrição Detalhada: Bomba Hidráulica Tipo Motor: Trifásico , Tensão Alimentação: 220 V, Potência: 7,5 CV, Vazão: 27,6 M3/H, Aplicação: Submersa , Diâmetro: 4 PO

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 18 **Quantidade Mínima Cotada:** 18

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3.335,05

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:**0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1 , 00

Local de Entrega (Quantidade): Tefé/AM (18)

14 - Bomba hidráulica

Descrição Detalhada: Bomba Hidráulica Tipo Motor: Elétrico Monofásico , Tensão Alimentação: 220 V, Capacidade: 92 MCA, Potência: 5 CV, Vazão: 8 M3/H, Modelo: Submersa , Características Adicionais: Resfriamento À Água E Chave De Proteção E Partida , Frequência: 60 H **Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5 **Quantidade Mínima Cotada:** 5

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 5.041,80

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:**0
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1 , 00

Local de Entrega (Quantidade): Tefé/AM (5)

15 - Furadeira

Descrição Detalhada: Furadeira Tipo: Impacto , Potência: 500 W, Tamanho Mandril: 24 MM, Características Adicionais: Martetele

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5 **Quantidade Mínima Cotada:** 5
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R\$): 497,73

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:**0
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1 , 00

Local de Entrega (Quantidade): Tefé/AM (5)

16 - Lavadora alta pressão

Descrição Detalhada: Lavadora Alta Pressão Pressão: 10-30 BAR., Vazão: 3.5 L/MIN, Tensão: 12 V, Potência Consumida: 120 W, Características Adicionais: Capacidade Da Bateria: 20000 Mah Ou 2.0 Ahh , Tipo: Portátil , Acessórios: Com Bateria E Maleta **Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 7 **Quantidade Mínima Cotada:** 7
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R\$): 509,23

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:**0
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1 , 00

Local de Entrega (Quantidade): Tefé/AM (7)

17 - Trator jardim

Descrição Detalhada: Trator Jardim Potência: 18.5 HP, Tipo Combustível: Gasolina , Quantidade Cilindro Motor: 1 UN, Cilindrada Motor: 608 CM3, Tipo Arrefecimento Motor: Ar , Voltagem: 12 V, Amperagem: 15 A, Tipo Ignição Motor: Eletrônica , Tipo Transmissão Motor: Hidrostática , Quantidade Velocidade Frente: 7 , Quantidade Velocidade Ré: 1 , Velocidade Mínima: 3 KM/H, Tipo Freio: A Disco , Largura Corte: 1070 MM, Altura Corte: 38 A 102 MM, Tipo Acoplamento: Eletromagnética , Capacidade Tanque Combustível: 5 ,7 L, Comprimento: 170 CM, Altura: 96 CM, Aplicação: Cortar Grama **Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R\$): 22.245,00

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:**0
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1 , 00

Local de Entrega (Quantidade): Tefé/AM (2)

18 - Gerador Energia

Descrição Detalhada: Gerador Energia Potência Máxima: 8 KVA, Tensão Saída: 110/220 V, Tipo Motor: Gasolina

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5 **Quantidade Mínima Cotada:** 5
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R\$): 5.262,42

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:**0
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1 , 00

Local de Entrega (Quantidade): Tefé/AM (5)

19 - Betoneira

Descrição Detalhada: Betoneira Funcionamento Motor: Elétrico , Potência Motor: 2 CV, Rotação: 23 RPM, Capacidade Tambor: 400

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3 **Quantidade Mínima Cotada:** 3
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R\$): 5.769,36
Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:**0
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1 , 00
Local de Entrega (Quantidade): Tefé/AM (3)

20 - Betoneira

Descrição Detalhada: Betoneira Funcionamento Motor: Elétrico , Potência Motor: 1 CV, Rotação: 1.750 RPM, Capacidade Tambor: 220 L, Voltagem: 110/220
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 3 **Quantidade Mínima Cotada:** 3
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R\$): 3.791,52
Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:**0
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1 , 00
Local de Entrega (Quantidade): Tefé/AM (3)

21 - Aeronaves teleguiadas

Descrição Detalhada: Aeronaves Teleguiadas Tipo: Aeronave Remotamente Pilotada (Drone) , Quantidade Motores: 4 Motores , Tamanho Diagonal: 350 MM, Peso Máximo: 1.300 G, Velocidade Ascensão Vertical: 20 M/S, Características Adicionais: Câmera, Controle Remoto, Detector Obstáculos, Esta
Tratamento Diferenciado: Não
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 3 **Quantidade Mínima Cotada:** 3
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R\$): 78.649,17
Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:**0
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1 , 00
Local de Entrega (Quantidade): Tefé/AM (3)

22 - Aeronaves teleguiadas

Descrição Detalhada: Aeronaves Teleguiadas Tipo: Aeronave Remotamente Pilotada (Drone) , Quantidade Motores: 4 Motores , Tamanho Diagonal: 354 MM, Peso Máximo: 907 G, Velocidade Ascensão Vertical: 5 M/S, Características Adicionais: Com Carregador
Tratamento Diferenciado: Não
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 4 **Quantidade Mínima Cotada:** 4
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R\$): 39.666,67
Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:**0
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1 , 00
Local de Entrega (Quantidade): Tefé/AM (4)

23 - Aeronaves teleguiadas

Descrição Detalhada: Aeronaves Teleguiadas Tipo: Aeronave Remotamente Pilotada (Drone) , Quantidade Motores: 4 Motores , Tamanho Diagonal: 247 MM, Peso Máximo: 290 G, Características Adicionais: Sensor Cmos De 48mp De 1/1.3"
Tratamento Diferenciado: Não
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 8 **Quantidade Mínima Cotada:** 8
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R\$): 13.659,66
Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:**0
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1 , 00
Local de Entrega (Quantidade): Tefé/AM (8)

24 - Controle remoto

Descrição Detalhada: Controle Remoto Tipo: Controle Transmissor Com Receptor Relé , Aplicação: Sistema De Gravação , Características Adicionais: Frequência 868 Mhz., Alcance Mínimo 150m , Tensão: 12 **Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12 **Quantidade Mínima Cotada:** 12
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R\$): 3.884,71

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:**0
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1 , 00

Local de Entrega (Quantidade): Tefé/AM (12)

25 - Aeronaves teleguiadas

Descrição Detalhada: Tipo: Aeronave Remotamente Pilotada (Drone), Quantidade Motores: 4 Motores, Tamanho Diagonal: 350 MM, Peso Máximo: 1.300 G, Velocidade Ascensão Vertical: 20 M/S, Características Adicionais: Câmera, Controle Remoto, Detector Obstáculos, Esta,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1 **Quantidade Mínima Cotada:** 1
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R\$): 78.649,17

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:**0
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1 , 00

Local de Entrega (Quantidade): Tefé/AM (1)

26 - Aeronaves teleguiadas

Descrição Detalhada: Tipo: Aeronave Remotamente Pilotada (Drone), Quantidade Motores: 4 Motores, Tamanho Diagonal: 354 MM, Peso Máximo: 907 G, Velocidade Ascensão Vertical: 5 M/S, Características Adicionais: Com Carregador, **Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R\$): 39.666,67

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:**0
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1 , 00

Local de Entrega (Quantidade): Tefé/AM (2)

27 - Aeronaves teleguiadas

Descrição Detalhada: Tipo: Aeronave Remotamente Pilotada (Drone), Quantidade Motores: 4 Motores, Tamanho Diagonal: 247 MM, Peso Máximo: 290 G, Características Adicionais: Sensor Cmos De 48mp De 1/1.3", **Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 4 **Quantidade Mínima Cotada:** 4
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R\$): 13.659,66

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:**0
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1 , 00

Local de Entrega (Quantidade): Tefé/AM (4)



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES ADV-
SUMÁRIO

PARECER n. 01559/2024 /ADV-SUMÁRIO/E-CJU/A Q UISI Ç ÕES/CGU/AGU

NUP: 64117.001927/2024-18.

INTERESSADOS: COMANDO DA 16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA - 16ª BDA INF SL.

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO.

VALOR R\$ 901.597,61.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO MEDIANTE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

I - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO, EM FORMATO ELETRÔNICO, PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

II - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 10.818/2021, DECRETO 11.462/2023 , PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67/2021, DECRETO Nº 10.947/2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, PORTARIA ME Nº 7.828/2022, DECRETO Nº 11.246/2022 . INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81/2022.

III - ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

IV - RESGUARDADO O PODER DISCRICIONÁRIO DO GESTOR PÚBLICO QUANTO À OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA PRÁTICA DO ATO ADMINISTRATIVO, ENTENDE-SE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DESDE QUE OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NESTE OPINATIVO.

I - RELATÓRIO

1. Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a eventual aquisição de material permanente operacional, mediante licitação pública, na modalidade pregão pelo Sistema de Registro de Preços, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do termo de referência e seus anexos.
2. Os presentes autos foram distribuídos ao advogado signatário, para análise e emissão de parecer, nos termos do caput e §§ 1º e 4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos do art. 11, VI, a, da LC nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. Aberto o processo na funcionalidade “download integral do processo” chegou-se a um total de 172 páginas, cuja numeração ali constante será a utilizada em eventuais referências.
3. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:
 - a) Documento de Formalização da Demanda (pág. 04 a 09)
 - b) Justificativa de contratação (pág. 10 a 11)
 - c) Estudo Técnico Preliminar 60/2024 (pág. 17 a 47)
 - d) Mapa de Riscos (pág. 48)

- e) Relatório de Pesquisa de Preços (pág. 49 a 82)
- f) Mapa Comparativo de Preços (pág. 83 a 84)
- g) Relatório de Pesquisa de Preços (pág. 85 a 86)
- h) Termo de Referência (pág. 87 a 107)
- i) Declaração Atividade de Custeio (pág. 111 a 112)
- j) Justificativa para adoção do sistema de registro de preços (pág. 116)
- k) Justificativa para Dispensa de de Divulgação de IRP (pág. 117)
- l) Justificativa para não adesão a participantes (pág. 118)
- m) Minuta de Edital (pág. 121 a 144)
- n) Minuta do Termo de Contrato (pág. 146 a 155)
- o) Minuta da Ata de Registro de Preço (pág. 156 a 162)
- p) Lista de Verificação (pág. 164 a 170)

4. É a síntese do necessário.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

II.1 - Finalidade e abrangência do parecer jurídico

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

6. Com base no dispositivo legal referido, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da justaposição com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

8. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

9. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II.2 - Da Regularidade da Formação do Processo

10. A Lei n. 14.133, dispõe:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

...

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

11. O processo examinado se encontra em meio eletrônico. Por essa razão, todos os atos processuais são realizados e arquivados sob a forma de mídias digitais, cuja validade jurídica é reconhecida pela Medida Provisória n. 2.200-2, de 2001, e pelo Decreto n. 8.539, de 2015, que tratam da validade dos documentos produzidos em forma eletrônica, bem como do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

12. Portanto, quanto à autoria, convém mencionar que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 12, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, e do art. 219 do Código Civil (art. 10, §1º da MP n. 2.200-2/2001 c/c art. 2º, II, a, do Decreto n. 8.539/2015). Relativamente aos documentos físicos anexados ao processo eletrônico, após procedimento de digitalização, existe a seguinte disposição na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA), *in verbis*:

Art. 12 (...)

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

13. Por outro lado, o Decreto n. 10.278, de 18 de março de 2020, estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

14. **Destaca-se o fato de que todos os documentos digitalizados deverão ser assinados digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 5º, I).** Portanto, sem a assinatura digital os documentos físicos digitalizados não poderão "...se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público..." (art. 5º, caput).

15. Cabe observar que o reconhecimento de firma ou a autenticação em cartório são dispensáveis, salvo se houver dúvida com relação à autenticidade de documentos físicos, nos termos do art. 12, V, da Lei n. 14.133, de 2021. **Isso, porém, não dispensa a assinatura eletrônica para os documentos digitalizados destinados a processos eletrônicos.**

16. A Lei nº 14.129/2021 estabelece em seu art. 7º:

Art. 7º Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico, nos termos da lei.

17. Para se obter a equiparação, além da assinatura digital, os documentos digitalizados deverão seguir os padrões de digitalização exigidos, bem como conter os metadados indicados no Decreto. Por essas razões, recomenda-se que o órgão passe a adotar os padrões exigidos no referido normativo nas futuras remessas de processos eletrônicos.

II.3 - Transparência em licitações.

A divulgação do instrumento convocatório e demais anexos devem estar em formato de arquivo

editável

18. Ainda no que tange à atuação processual, cumpre-nos alertar o órgão acerca da necessidade de digitalização do processo em formato de arquivo editável, de modo a agilizar o exame dos autos e possibilitar a detecção de eventuais irregularidades.

19. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, no item 9.3 do Acórdão nº 934/2021 - Plenário, assim se manifestou: "9.3.dar ciência ao Comando da 12ª Região Militar de que a **inserção de documentos das**

licitações no portal Comprasnet em formato não editável, que não permita a busca de conteúdo no arquivo, conforme se verificou no Pregão Eletrônico SRP 4/2020, infringe a regra estabelecida no art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei 12.527/2011"(destacamos).

20. Portanto, recomendamos que, na digitalização de seus futuros processos licitatórios, utilize um formato de arquivo editável, como é o caso, por exemplo, do arquivo PDF pesquisável (OCR), o que contribuirá sobremaneira para a agilização da análise, seja por parte desta Consultoria, seja por parte dos órgãos de fiscalização e controle.

II.4 - Limites e instâncias de governança

21. No presente caso, o valor da contratação é de R\$ **901.597,61** e o órgão assessorado declarou que o objeto contratado constitui atividade de custeio.
22. Por sua vez, o(a) [Ordenador de Despesas] autorizou a contratação, o que atende ao disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.
23. Reiteramos que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

II.5 - Avaliação de conformidade legal

24. No presente caso, os autos foram instruídos com lista de verificação, documento que segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União e disponibilizado em seu sítio oficial.

II.6 - Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

25. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).
26. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).
27. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.
28. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.
29. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.
30. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

31. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente impostos, desde que observados os demais princípios licitatórios.
32. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:
 - a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial
 - b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
 - c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.
33. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.
34. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):
 - I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
 - II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
 - III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.
35. Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao termo de referência.

II.7 - Planejamento da contratação

36. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no art. 18.
37. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.
38. Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

II.7.1. Documento de Formalização da Demanda

39. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação, conforme se extrai do inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 . A regra é que referido documento já tenha sido elaborado para fins do Plano de Contratação Anual – PCA. No entanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Dessa forma, tem-se que os documentos que instruem o processo devem atender aos requisitos próprios para a oficialização da demanda.
40. No caso, constata-se presente o Documento de Formalização da Demanda.

II.7.2. Estudo Técnico Preliminar – ETP

41. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.
42. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP.
43. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.
44. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
45. Convém alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.
46. No presente caso, a equipe de planejamento da contratação elaborou o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.7.3. Análise de riscos

47. O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.
48. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.
49. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.
50. No caso concreto, a Administração elaborou o Mapa de Riscos.

II.7.4. Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

51. O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º: Art. 23 (...)
- § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*
- I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*
 - II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
 - III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*
 - IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*
 - V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*
- (...)
52. Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:
- Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:*
- I – descrição do objeto a ser contratado;*
 - II – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;*
 - III – caracterização das fontes consultadas;*
 - IV – série de preços coletados;*
 - V – método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;*
 - VI – justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;*
 - VII – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e*
 - VIII – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.*
53. Referida IN, em seu artigo 5º, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021. **Acrescenta, no entanto, no § 1º do artigo 5º que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II, no painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.**
54. Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização, a ser justificada nos autos quando não observada.
55. **Um segundo ponto refere-se ao limite tem por oral estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltado a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, cabendo retirar a pesquisa de preços sem que ultrapassado o ali por revisto.**
56. Por fim, impende ressaltar a previsão do art. 6º, § 4º, da IN nº 65, de 2021, que deve ser observada pelo consulente no sentido de que **"Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados"**.

57. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão juntou aos autos os seguintes documentos:
- Relatório de Pesquisa de Preços (pág. 49 a 82)
 - Mapa Comparativo de Preços (pág. 83 a 84)
 - Relatório de Pesquisa de Preços (pág. 85 a 86)
58. Cabe apontar que não é de responsabilidade desta Consultoria Jurídica a análise/conferência de pertinência e exata correspondência dos valores e dos respectivos cálculos, nem a verificação da legitimidade da cotação/ levantamento de preços realizada e/ou das justificativas técnicas eventualmente apresentadas. A obrigação/ responsabilidade sobre a regularidade dos dados e documentos em referência é exclusiva do órgão de origem, que, portanto, deverá ter especial atenção neste ponto (regularidade da estimação do preço), com observação das diretrizes respeitantes contidas na Lei nº 14.133/21 e na Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme explicitado no presente tópico.

II.7.5. Termo de referência

59. O termo de referência (TR), elaborado com base no ETP, deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2022, e, em se tratando de compras, deve conter também as informações do §1º do art. 40 do mesmo diploma legal. **Ademais, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25/11/2022, que regulamenta a elaboração do referido documento, estabelece o conteúdo necessário (art. 9º), devendo, a Administração, cuidar para que as exigências dos dispositivos referidos sejam atendidas no caso concreto.**
60. **O TR deve ser elaborado no formato digital (art. 4º da IN n. 81)** e deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual (regulado pelo Decreto nº 10.947/2022, ressalvadas as hipóteses de dispensa ali previstas) e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, nos termos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 81, de 25/11/2022.
61. De acordo com o art. 8º da IN SEGES/ME nº 81/2022, o TR deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.
62. **No caso, verifica-se que a Administração utilizou modelo padronizado de Termo de Referência (maio de 2023), mas deve utilizar o NOVO MODELO, ATUALIZADO EM DEZEMBRO/2023, procedendo às devidas adequações. Impõe-se recomendar que todas as alterações realizadas no modelo de termo de referência da AGU devem ser devidamente justificadas nos autos. Não cabe a mera indicação ou descrição das alterações feitas, mas a efetiva justificativa para as mudanças realizadas em documento a partado.**
63. **Cum pre-se alertar que com relação às informações constantes no item 1 do TR, é importante pontuar que não é atribuição desta Consultoria fazer a análise de necessidade, de conveniência e também técnica das específicas do objeto relacionado no instrumento, cabendo apenas lembrar ao órgão consultante que revise cuidadosamente a descrição de cada um dos itens da licitação, su primindo, se for o caso, qualquer tipo de característica, detalhamento ou específica que possa configurar restrição à competitividade ou eventual estabelecimento de marca exclusiva, salvo se tal condição for estritamente necessária em razão de justificativa técnica com petente, a qual deve ser juntada aos autos antes do prosseguimento da licitação.**
64. **Subitem 1.3** - Houve previsão do prazo de vigência de 12 meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. **Não se deve confundir o prazo de vigência da Ata de registro de Preços com o prazo de vigência do Contrato.**
65. O prazo de contratação a que se refere a disposição acima é o prazo do contrato ou do instrumento substitutivo ao contrato. A finalidade de uma ata é a de produzir vários ou pelo menos mais de um contrato durante sua validade.
66. O Professor Marçal Justen Filho, esclarece a situação:

No Sistema de Registro de Preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. No registro de preços, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para

contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante um certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, se valerá dos preços registrados tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório). (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição)

67. No sistema de registro de preços a ata constitui um compromisso para futuras contratações e o contrato ou o instrumento equivalente gera a obrigatoriedade de contraprestação de ambas as partes, ou seja, a ata e o contrato ou instrumento equivalente não podem ser celebrados em um mesmo instrumento ou termo.

68. Cada item (ou grupo/ lote) da licitação é considerado uma licitação separada, isolada das demais, com julgamento, habilitação e adjudicação próprios, ou seja, de cada item decorrerá uma contratação específica, podendo ensejar o esgotamento do objeto (item) na primeira contratação com o fornecedor registrado, situação não autorizadora da utilização do sistema de registro de preços.

69. De acordo com o Tribunal de Contas da União, portanto, é inapropriada a utilização do sistema de registro de preços no caso de contratação única e integral do objeto registrado, ocasionando a extinção do item da ata (aquisição integral e única de todas as unidades que compõem o item da ata de registro de preços) na primeira contratação e, ainda, na contratação de uma única unidade componente do item. Por outro lado, aquisições parceladas de unidades (bens) que compõem o item da ata de registro de preços ou a demanda incerta do quantitativo de unidades (bens) que compõem o item da ata de registro de preços, durante o prazo de validade desse instrumento, autoriza a adoção do sistema de registro de preços.

70. **O prazo de contratação deve corresponder aquele necessário a cada entrega, recebimento p rovisório , recebimento definitivo e p a g amento e este p razo é o q ue deve estar p revisto termo de referência e no edital.**

71. **Subitem 13.2** - Rever este subitem pois parece que a presente licitação não destina-se exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

72. **Qualificação econômico-financeira - Subitens 13.21 a 13.25 - Recomenda-se** que a Administração analise se as exigências de **qualificação econômico-financeira**, guardam compatibilidade e proporcionalidade com as peculiaridades do objeto contratual a ser executado, aferidas por meio da análise da complexidade do objeto, da essencialidade do produto e dos riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica/técnica da contratada em suportar as obrigações contratuais (art. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 70, III, da Lei nº 14.133, de 2021). **Alerta-se que exigências de qualificação econômico-financeira excessivas vêm sendo re p utadas como ilícitas p elos ór g ãos de controle, p ois tendem a restrin g ir a com p etitividade. Desse modo , su g ere-se q ue se j a detidamente avaliada e motivada essa exi g ência.**

73. **Subitem 13.24** - É recomendável observar a Nota Explicativa do modelo da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União:

"Nota Explicativa 2 - A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se q ue , se o r e ferido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contrata ç ão também for si g n i ficativo , trará como conse q uência a necessidade de com prova ç ão de patrimônio lí q uido elevado , o q ue poderá resultar na restri ç ão à partici pa ç ão de interessados no certame , em es pecial , de microem presas ou em presas de pe q ueno porte, podendo ferir o princí pio constitucional de incentivo a essas unidades em presariais. Por essa razão , é indis pensável avalia ç ão técnica sobre o assunto." (g r i famos).

74. **Item 14** - Sugerimos acrescentar os seguintes subitens:

Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

75. **Item - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - Sugerimos a seguinte redação:

10 . ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

10.2 . *A contratação será atendida pela seguinte dotação :*

◦ *Gestão/Unidade: [...];*

◦ *Fonte de Recursos: [...];*

◦ *Programa de Trabalho: [...];*

◦ *Elemento de Despesa: [...];*

◦ *Plano Interno: [...];*

◦ *10.3 . A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Nota Explicativa: O art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”. Quanto à rescisão contratual por ausência de crédito ou vantajosidade (art. 106, III), remete-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, §1º.

II.7.6. Sistema de Registro de Preços – SRP

76. O inciso XLV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, definiu o Sistema de Registro de Preços – SRP como “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

77. O inciso IV do art. 78, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, estabeleceu o SRP como um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações, cujo disciplinamento encontra lastro nos arts. 82 a 86 do mesmo diploma legal.

78. O SRP foi regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que em seu art. 3º, previu a possibilidade de sua utilização (do SRP) quando a Administração julgar pertinente, sendo apresentado, também, um rol, que, considerando os próprios termos da disposição legal, afigura-se ser apenas exemplificativo. De qualquer modo, em atenç ão ao p rincí p io da motiva ç ão dos atos administrativos , deve-se fazer constar do p rocesso as razões q ue demonstrem a p ertinência (considerando o caso concreto) de sua ado ç ão (do SRP).

II.7.6.1. Intenção de registro de preços – IRP

79. Nos termos do art. 86 da NLLCA, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

80. A IRP foi regulamentada pelo Decreto nº 11.462/2023, em seu art. 9º, tendo sido estabelecido, no §2º, que o procedimento poderá ser dispensado quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

81. No documento (pág. 117), foi apresentada a justificativa para a dispensa da divulgação da intenção de registro de preços.
82. Vale destacar que, conforme o art. 10 e seu parágrafo único do Decreto SRP acima citado, os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, **sendo que essa deliberação deverá constar nos autos do processo de contratação.**
83. Não consta dos autos que o órgão tenha consultado a existência de IRPs em andamento **devendo, portanto, ser adotada medida corretiva concernente à consulta e delibera ç ão a res peito da conveniência de sua partici pa ç ão.**

II.7.7. Minuta do edital

84. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.
85. É preciso lembrar, por oportuno, que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:
- I) *justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto;*
 - II) **justificativa de exigências de qualificação econômico -financeira;**
 - III) *justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e*
 - IV) *justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.*
86. No caso dos autos, a minuta de edital juntada ao processo segue o modelo elaborado pela Advocacia Geral da União, e reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas nos dispositivos acima referidos.

II.7.8. Minuta da ata de registro de preços

87. O certame para o registro de preços produz um documento vinculativo, de natureza obrigacional, denominado ata de registro de preços, que estabelece compromisso relacionado à futura contratação. Nesse documento são registrados “o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;”, conforme definido no inciso XLVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e também do inciso II do art. 2º do Decreto nº 11.462/2023.
88. As regras sobre a formalização da Ata estão previstas no Capítulo V do Decreto nº 11.462/2023, as quais devem estar em conformidade com a minuta do edital e do termo de referência. Destaca-se que o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22 do Decreto, é de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
89. No caso dos autos, observa-se que foi colacionada a minuta de Ata, nos moldes do modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, contendo os elementos indispensáveis na forma padronizada (inciso IV do art. 19 e §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021). **Necessário, contudo, tecer algumas considerações.**
- Quantitativo mínimo é máximo**
90. Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o edital deverá dispor sobre a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida (inciso I) e a quantidade mínima a ser cotada de unidade de bens (inciso II). A mesma disciplina consta do art. 15 do Decreto nº 11.462/2023.
91. A exigência da indicação do total a ser adquirido, no entanto, pode ser afastada nas hipóteses elencadas no §3º do art. 82 supracitado, *in verbis*:
- I) *- quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;*
 - II) *- no caso de alimento perecível; ou*

III) - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

92. Deve-se atentar para o disposto no §4º do art. 82:

Nas situações referidas no §3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

93. O artigo 4º do Decreto 11.462, de 31/3/2023, possui a mesma redação da lei.

94. É importante anotar que muitas vezes o preço do produto pode variar em função da quantidade da aquisição, como ocorre na economia de escala. Desta forma, fica evidenciada a essencialidade de se fixar a estimativa adequada para proporcionar a apresentação de propostas/lances coerentes, visando ao êxito do certame com resultados verossímeis, inclusive no que diz respeito às quantidades mínimas de aquisição.

95. De fato, é nesse sentido que a doutrina e o TCU aconselham, ao recomendar a fixação no edital do SRP não apenas da quantidade máxima dos itens licitados, mas também do quantitativo mínimo a ser fornecido a cada pedido, para a obtenção de preços por atacado e, em decorrência, mais favoráveis à Administração (Ac. 411/2010- 2ª Câmara).

96. Baseado nessa premissa, o modelo de ata de registro de preços da CGU/AGU traz duas colunas de quantitativos: “quantidade máxima” e “quantidade mínima”.

97. No caso dos autos, não obstante o modelo padronizado da ata de registro de preços disponível no campo específico para preenchimento pelo órgão assessorado, nota-se que as informações pertinentes (quantitativos mínimos e máximo) não foram incluídas, motivo pelo qual se orienta correção, a fim de serem disponibilizadas e conhecidas previamente pelos licitantes.

II.7.9. Minuta do Termo de Contrato

98. O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

99. Cumprir alertar à autoridade administrativa para a necessidade de observância das "ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO - LEITURA OBRIGATÓRIA", constante nos comentários de preenchimento do modelo de Termo de Contrato - Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a qual se orienta a Licitação.

100. No caso dos autos, a minuta do contrato que foi juntada ao processo segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, e, de forma geral, reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas nos dispositivos acima referidos. Necessário, contudo, tecer aliquid que considere as condições.

101. Cláusula Segunda - 2.1 - Adequar a redação desta cláusula com a redação do subitem 1.3, do TR, uma vez que ambos os documentos estabelecem de maneira contrária o evento deflagrador do prazo de vigência (no TR previsto como “contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, já a minuta de contrato previsto como “contados da data de homologação”).

102. Destaca-se, por oportuno, que diversos dispositivos da minuta contratual contêm referência ao teor do termo de referência, razão pela qual deve a Administração certificar-se de que todas as remissões com letam adequadamente as remissões constantes das cláusulas editalícias.

II.7.10. Designação de agentes públicos

103. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I) - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II) - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III) - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

104. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

105. O Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

106. Não há dúvidas que o planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no referido Decreto. Por conta de sua relevância, convém registrar que o artigo 12 do Decreto nº 11.246, de 2022, tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções, que já estava previsto no artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação.

107. Por fim, convém observar que o artigo 29 do referido Decreto faz alusão à possibilidade de edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos.

108. Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.246, de 2022, **deve a Administração cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual.**

109. **No caso, deve o órgão assessorado cuidar para que este já presentes nos autos as designações de todos os agentes de atuação requeridos pela Lei nº 14.133/21, conforme explicitado no presente tópico.**

II.7.11. Publicidade do edital e do termo de contrato

110. É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos, incluído o termo de contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Enfatiza-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no referido Portal (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art.

54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. **Nesse sentido, o órgão deve estar atento.**

III – CONSIDERAÇÕES GERAIS

111. Em se tratando de licitação para Registro de Preços, quando da efetiva contratação, o órgão deverá documentar os autos com a indicação da dotação orçamentária respectiva (art. 17 do Decreto nº

11.462/2023), atentando para as competências delegadas em face do Decreto nº 10.193/2019, quando for o caso.

112. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV - CONCLUSÃO

113. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados nos **p ará g rafos 14 a 20 , 59 a 75 , 78 , 82 , 83 , 85 , 90 a 97 , 99 a 102 , 109 e 110 deste p arecer.**
114. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.**
115. Em consonância com o disposto no art. 21, *caput*, do Anexo da Portaria E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/ AGU nº 1, de 17/07/2020, que aprova o regimento interno da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), a presente manifestação não necessita da aprovação da autoridade superior.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2024.

Washington Luiz F. dos Reis
Advogado da União
Siape nº 1878913

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64117001927202418 e da chave de acesso c4a7ef55

Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ FERNANDES DOS REIS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1614854534 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WASHINGTON LUIZ FERNANDES DOS REIS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-09-2024 08:11. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Gpt Front/1971)
"BRIGADA DAS MISSÕES"

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE OPERACIONAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 64117.001927/2024-18
PREGÃO Nº: 90019/2024

DESPACHO DE SANEAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Visando atender o que foi solicitado no Parecer Jurídico nº PARECER n. 01559/2024/ADVSUMÁRIO/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, de 13 de setembro de 2024, após análise do processo administrativo em epígrafe, foram executados os ajustes abaixo:

Quanto às observações dos itens 14 a 20: "**14.** Destaca-se o fato de que todos os documentos digitalizados deverão ser assinados digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 5º, I). Portanto, sem a assinatura digital os documentos físicos digitalizados não poderão "...se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público..." (art. 5º, caput); **15.** Cabe observar que o reconhecimento de firma ou a autenticação em cartório são dispensáveis, salvo se houver dúvida com relação à autenticidade de documentos físicos, nos termos do art. 12, V, da Lei n. 14.133, de 2021. Isso, porém, não dispensa a assinatura eletrônica para os documentos digitalizados destinados a processos eletrônicos; **16.** A Lei nº 14.129/2021 estabelece em seu art. 7º: Art. 7º Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis e risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico, nos termos da lei; **17.** Para se obter a equiparação, além da assinatura digital, os documentos digitalizados deverão seguir os padrões de digitalização exigidos, bem como conter os metadados indicados no Decreto. Por essas razões, recomenda-se que o órgão passe a adotar os padrões exigidos no referido normativo nas futuras remessas de processos eletrônicos. II.3 - Transparência em licitações. A divulgação do instrumento convocatório e demais anexos devem estar em formato de arquivo editável; **18.** Ainda no que tange à atuação processual, cumpre-nos alertar o órgão acerca da necessidade de digitalização do processo em formato de arquivo editável, de modo a agilizar o exame dos autos e possibilitar a detecção de eventuais irregularidades; **19.** Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, no item 9.3 do Acórdão nº 934/2021 - Plenário, assim se manifestou: "9.3.dar ciência ao Comando da 12ª Região Militar de que a inserção de documentos das licitações no portal Comprasnet em formato não editável, que não permita a busca de conteúdo no arquivo, conforme se verificou no Pregão Eletrônico SRP 4/2020, infringe a regra estabelecida no art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei 12.527/2011"(destacamos); **20.** Portanto, recomendamos que, na digitalização de seus

futuros processos licitatórios, utilize um formato de arquivo editável, como é o caso, por exemplo, do arquivo PDF pesquisável (OCR), o que contribuirá sobremaneira para a agilização da análise, seja por parte desta Consultoria, seja por parte dos órgãos de fiscalização e controle.”

Todos os documentos constantes do processo foram digitalizados e assinados digitalmente, conforme orientado pelo parecerista.

Quanto às observações dos itens 59 a 75: “59. O termo de referência (TR), elaborado com base no ETP, deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2022, e, em se tratando de compras, deve conter também as informações do §1º do art. 40 do mesmo diploma legal. Ademais, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25/11/2022, que regulamenta a elaboração do referido documento, estabelece o conteúdo necessário (art. 9º), devendo, a Administração, cuidar para que as exigências dos dispositivos referidos sejam atendidas no caso concreto. 60. O TR deve ser elaborado no formato digital (art. 4º da IN n. 81) e deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual (regulado pelo Decreto nº 10.947/2022, ressalvadas as hipóteses de dispensa ali previstas) e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, nos termos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 81, de 25/11/2022. 61. De acordo com o art. 8º da IN SEGES/ME nº 81/2022, o TR deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação. 62. No caso, verifica-se que a Administração utilizou modelo padronizado de Termo de Referência (maio de 2023), mas deve utilizar o NOVO MODELO, ATUALIZADO EM DEZEMBRO/2023, procedendo às devidas adequações. Impõe-se recomendar que todas as alterações realizadas no modelo de termo de referência da AGU devem ser devidamente justificadas nos autos. Não cabe a mera indicação ou descrição das alterações feitas, mas a efetiva justificativa para as mudanças realizadas em documento apartado. 63. Cumpre-se alertar que com relação às informações constantes no item 1 do TR, é importante pontuar que não é atribuição desta Consultoria fazer a análise de necessidade, de conveniência e também técnica das especificações do objeto relacionado no instrumento, cabendo apenas lembrar ao órgão consulente que revise cuidadosamente a descrição de cada um dos itens da licitação, suprimindo, se for o caso, qualquer tipo de característica, detalhamento ou especificação que possa configurar restrição à competitividade ou eventual estabelecimento de marca exclusiva, salvo se tal condição for estritamente necessária em razão de justificativa técnica competente, a qual deve ser juntada aos autos antes do prosseguimento da licitação. 64. Subitem 1.3 - Houve previsão do prazo de vigência de 12 meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Não se deve confundir o prazo de vigência da Ata de registro de Preços com o prazo de vigência do Contrato. 65. O prazo de contratação a que se refere a disposição acima é o prazo do contrato ou do instrumento substitutivo ao contrato. A finalidade de uma ata é a de produzir vários ou pelo menos mais de um contrato durante sua validade. 66. O Professor Marçal Justen Filho, esclarece a situação: No Sistema de Registro de Preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. No registro de preços, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante um certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, se valerá dos preços registrados tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório). (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição) 67. No sistema de registro de preços a ata constitui um compromisso para futuras contratações e o contrato ou o instrumento equivalente gera a obrigatoriedade de contraprestação de ambas as partes, ou seja, a ata e o contrato ou instrumento equivalente não podem ser celebrados em um mesmo instrumento ou termo. 68. Cada item (ou grupo/lote) da licitação é considerado uma licitação separada, isolada das demais, com julgamento, habilitação e adjudicação próprios, ou seja, de cada item decorrerá uma contratação específica, podendo ensejar o exaurimento do objeto (item) na primeira contratação com

o fornecedor registrado, situação não autorizadora da utilização do sistema de registro de preços. **69.** De acordo com o Tribunal de Contas da União, portanto, é inapropriada a utilização do sistema de registro de preços no caso de contratação única e integral do objeto registrado, ocasionando a extinção do item da ata (aquisição integral e única de todas as unidades que compõem o item da ata de registro de preços) na primeira contratação e, ainda, na contratação de uma única unidade componente do item. Por outro lado, aquisições parceladas de unidades (bens) que compõem o item da ata de registro de preços ou a demanda incerta do quantitativo de unidades (bens) que compõem o item da ata de registro de preços, durante o prazo de validade desse instrumento, autoriza a adoção do sistema de registro de preços. **70.** O prazo de contratação deve corresponder aquele necessário a cada entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento e este prazo é o que deve estar previsto termo de referência e no edital. **71.** Subitem 13.2 - Rever este subitem pois parece que a presente licitação não destina-se exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte. **72.** Qualificação econômico-financeira - Subitens 13.21 a 13.25 - Recomenda-se que a Administração analise se as exigências de qualificação econômico-financeira, guardam compatibilidade e proporcionalidade com as peculiaridades do objeto contratual a ser executado, aferidas por meio da análise da complexidade do objeto, da essencialidade do produto e dos riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica/técnica da contratada em suportar as obrigações contratuais (art. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 70, III, da Lei nº 14.133, de 2021). Alerta-se que exigências de qualificação econômico-financeira excessivas vêm sendo reputadas como ilícitas pelos órgãos de controle, pois tendem a restringir a competitividade. Desse modo, sugere-se que seja detidamente avaliada e motivada essa exigência. **73.** Subitem 13.24 - É recomendável observar a Nota Explicativa do modelo da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União: "Nota Explicativa 2 - A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto." (grifamos). **74.** Item 14 - Sugerimos acrescentar os seguintes subitens: Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023): em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; Administração em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação **75.** Item - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Sugerimos a seguinte redação: 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: ° Gestão/Unidade: [...]; ° Fonte de Recursos: [...]; ° Programa de Trabalho: [...]; ° Elemento de Despesa: [...]; ° Plano Interno: [...]; ° 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da

Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. Nota Explicativa: O art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”. Quanto à rescisão contratual por ausência de crédito ou vantajosidade (art. 106, III), remete-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, §1º”.

O Termo de Referência foi digitalizado e alterado conforme orientado pelo parecerista.

Quanto às observações do item 78: 78. *“O SRP foi regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que em seu art. 3º, previu a possibilidade de sua utilização (do SRP) quando a Administração julgar pertinente, sendo apresentado, também, um rol, que, considerando os próprios termos da disposição legal, afigura-se ser apenas exemplificativo. De qualquer modo, em atenção ao princípio da motivação dos atos administrativos, deve-se fazer constar do processo as razões que demonstrem a pertinência (considerando o caso concreto) de sua adoção (do SRP).”*

Informo que já foi juntado aos autos deste processo a justificativa para a adoção do Sistema de Registro de Preços conforme protocolo de processo constante no SAPIENS.

Quanto às observações dos itens 82 e 83: **82.** *Vale destacar que, conforme o art. 10 e seu parágrafo único do Decreto SRP acima citado, os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação deverá constar nos autos do processo de contratação. 83.* *Não consta dos autos que o órgão tenha consultado a existência de IRPs em andamento devendo, portanto, ser adotada medida corretiva concernente à consulta e deliberação a respeito da conveniência de sua participação.”*

Foram atendidas as recomendações e devidamente consultada possíveis Intenções de Registro de Preços- IRP's em andamento, não existindo IRP em andamento com o mesmo objeto a ser licitado, impossibilitando à participação deste órgão em IRP já aberta, conforme consta dos documentos acostados aos autos do corrente processo.

Quanto as observações do item 90 a 97: **90.** Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o edital deverá dispor sobre a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida (inciso I) e a quantidade mínima a ser cotada de unidade de bens (inciso II). A mesma disciplina consta do art. 15 do Decreto nº 11.462/2023. **91.** A exigência da indicação do total a ser adquirido, no entanto, pode ser afastada nas hipóteses elencadas no §3º do art. 82 supracitado, in verbis: I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores; II - no caso de alimento perecível; ou III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens. **92.** Deve-se atentar para o disposto no §4º do art. 82: Nas situações referidas no §3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata. **93.** O artigo 4º do Decreto 11.462, de 31/3/2023, possui a mesma redação da lei. **94.** É importante anotar que muitas vezes o preço do produto pode variar em função da quantidade da aquisição, como ocorre na economia de escala. Desta forma, fica evidenciada a essencialidade de se fixar a estimativa adequada para propiciar a apresentação de propostas/lances coerentes, visando ao êxito do certame com resultados verossímeis, inclusive no que diz respeito às quantidades mínimas de aquisição. **95.** De fato, é nesse sentido que a doutrina e o TCU aconselham, ao recomendar a fixação no edital do SRP não apenas da quantidade

máxima dos itens licitados, mas também do quantitativo mínimo a ser fornecido a cada pedido, para a obtenção de preços por atacado e, em decorrência, mais favoráveis à Administração (Ac. 411/2010- 2ª Câmara). **96.** Baseado nessa premissa, o modelo de ata de registro de preços da CGU/AGU traz duas colunas de quantitativos: “quantidade máxima” e “quantidade mínima”. **97.** No caso dos autos, não obstante o modelo padronizado da ata de registro de preços disponha de campo específico para preenchimento pelo órgão assessorado, nota-se que as informações pertinentes (quantitativos mínimos e máximo) não foram incluídas, motivo pelo qual se orienta correção, a fim de que sejam disponibilizadas e conhecidas previamente pelos licitantes.”

O modelo de ata de registro de preços foi preenchido conforme solicitado pelo parecerista.

Quanto às observações dos itens 99 a 102: **99.** *Cumprir alertar à autoridade administrativa para a necessidade de observância das "ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO - LEITURA OBRIGATÓRIA", constante nos comentários de preenchimento do modelo de Termo de Contrato - Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021-Aquisições - Licitação.* **100.** *No caso dos autos, a minuta do contrato que foi juntada ao processo segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, e, de forma geral, reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas nos dispositivos acima referidos. Necessário, contudo, tecer algumas considerações.* **101.** *Cláusula Segunda - 2.1 - Adequar a redação desta cláusula com a redação do subitem 1.3, do TR, uma vez que ambos os documentos estabelecem de maneira contrária o evento deflagrador do prazo de vigência (no TR previsto como “contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, já a minuta de contrato previsto como “contados da ata de homologação”).* **102.** *Destaca-se, por oportuno, que diversos dispositivos da minuta contratual contêm referência ao teor do termo de referência, razão pela qual deve a Administração certificar-se de que todas as remissões completam adequadamente as remissões constantes das cláusulas editalícias.”*

As alterações a respeito da Minuta do Termo de Contrato foram feitas, conforme orientação do parecerista.

 – Cel
Ordenador de Despesas da 16ª Bda Inf SI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Gpt Fron/ 1971)
"BRIGADA DAS MISSÕES"**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024
(Processo Administrativo nº 64117.001927/2024-18)

Torna-se público que a 16ª Brigada de Infantaria de Selva (16ª BDA INF SL), por meio da Seção de Aquisições e Licitações e Contratos (SALC), sediada na Estrada do Aeroporto, nº 4174, Tefé - AM, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 29 de outubro de 2024

Horário: **10:30 (horário de Brasília)**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material permanente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 18, 19, 20, 24, 25, 26 e 27 participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada

ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2. e 3.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2. e 3.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.9.1. deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de

juízo, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobre a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do

Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 (um real).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14 , poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos

estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art . 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº](#)

[12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21.2.5. **se, mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos nos itens acima, ainda persistir o empate, será realizado**

sorteio público para fins de desempate, pela comissão permanente de licitação nomeada conforme Boletim Interno nº 26, de 06

FEV 24, da 16ª Bda Inf SI;

6.21.3. **será informado no chat da sessão pública, a data, hora e local do sorteio, a ser realizado, com transmissão ao vivo no Youtube ou outra plataforma de streaming;**

6.21.4. **haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo.**

6.21.4.1. **A fim de garantir maior segurança jurídica e uniformização quando da aplicação dos critérios de desempate constantes do edital, não será adotado o critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei 14.133/2021, por não haver regulamentação específica que afaste o caráter subjetivo da tomada de decisão.**

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) ; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art.](#)

[29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1. e 4.6. deste edital.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por forma digital via sistema.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do

documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de

10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 **(quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7 e 12.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em
sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail salc@16bdainfsl.eb.mil.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Estrada do Aeroporto, nº 4174, Tefé – AM, seção de Aquisições e Licitações e Contratos (SALC).

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Estrada do Aeroporto, nº 4174, Aeroporto, Tefé-AM, CEP 69.555-300, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 12:00 horas e 13:30 horas às 16:00 horas,

mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

 – Cel

Ordenador de Despesas do Comando da 16ª Bda Inf SI



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Gpt Fron/1971)
"BRIGADA DAS MISSÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024
(Processo Administrativo nº 64117.001927/2024-18)

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A União por intermédio da **16ª Brigada de Infantaria de Selva (16ª BDA INF SL)**, com sede na **Estrada do Aeroporto, nº 4174**, na cidade de **Tefé /Estado AM**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº [REDAZIDO], neste ato representada pela **Tenente Coronel [REDAZIDO]**, **ORDENADOR DE DESPESAS** nomeado pelo BI nº 151, de 7 de agosto de 2024, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [REDAZIDO], sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pela (o), e CPF nº [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de material permanente, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da data de homologação deste processo licitatório prorrogável na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). iv)

Multa:

- (1) Moratória de 0,1.% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,1% a 15% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,1% a 15% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 0,2% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa: V. Plano

Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Tefé-AM - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

_____ Representante

legal da CONTRATADA TESTEMUNHAS:

MINUTA



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO
COMANDO DA 16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Gpt Fron/1971)
"BRIGADA DAS MISSÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

A 16ª Brigada de Infantaria de Selva (16ª BDA INF SL), com sede na Estrada do Aeroporto, nº 4174, Tefé - AM, na cidade de Tefé-AM, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [REDAZIDO], neste ato representada pelo Tenente Coronel [REDAZIDO], Ordenador de Despesas nomeado pelo BI nº 151, de 7 de agosto de 2024, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº /20__, publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º 64117.001927/2024-18, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de material permanente, especificado(s) no(s) no item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Pregão nº 90019/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>					
	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Unitário Item	Valor Total Item

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

MINUTA

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a 16ª Brigada de Infantaria de Selva.

3.2. Não há órgão e entidades pública participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

MINUTA

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

MINUTA

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6. 1..3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços

MINUTA

para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

MINUTA

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

MINUTA

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Unitário Item	Valor Item	Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Unitário Item	Valor Item	Total

MINUTA

--	--	--	--	--	--	--

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Registrador: Grupamento de Apoio dos Afonsos. Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais para marcenaria, Processo: 67564.004839/2024-98, referente ao Pregão 90057/2024. Ata de Registro de Preços (ARP) nº 00442/2024, Empresa MIDAS PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 38.160.210/0001-10, total: R\$ 10.095,00; Ata de Registro de Preços (ARP) nº 00443/2024, Empresa E.GOUVEIA COMERCIO E SERVICOS UNIPESOAAL LTDA, CNPJ: 47.231.767/0001-95, total: R\$ 720,00; Ata de Registro de Preços (ARP) nº 00444/2024, Empresa ERDAN 2009 COMERCIO E SERV I CO S LTDA, CNPJ: 10.931.514/0001-14, total: R\$ 100.951,02; Ata de Registro de Preços (ARP) nº 00445/2024, Empresa BRASFERMA LTDA, CNPJ: 00.503.644/0001-00, total: R\$ 1.958,00. Data da assinatura: 01/10/2024. Vigência: 02/10/2024 a 01/10/2025. Coronel Intendente SHEYLA FERNANDES SALES - Ordenadora de Despesas

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Registrador: Grupamento de Apoio dos Afonsos. Objeto: Registro de preços para contratação do serviço de manutenção e conservação de pavimentação do GAP-AF e Unidades Apoiadas, Processo: 67564.000892/2024-10, referente ao Pregão 90014/2024. Ata de Registro de Preços (ARP) nº 00449/2024, Empresa MELO E FONTES REPRESENTACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 07.010.331/000151, total: R\$ 4.041.529,72. Data da assinatura: 07/10/2024. Vigência: 08/10/2024 a 07/10/2025. Coronel Intendente SHEYLA FERNANDES SALES - Ordenadora de Despesas

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Registrador: Grupamento de Apoio dos Afonsos. Objeto: Registro de preços para o serviço de revitalização das fachadas dos prédios da Rua N da Vila Residencial dos Afonsos, Processo: 67564.002780/2024-01, referente ao Pregão 90032/2024. Ata de Registro de Preços (ARP) nº 00447/2024, Empresa MANUQUIP COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 04.583.197/0001-90, total: R\$ 243.000,00; Ata de Registro de Preços (ARP) nº 00448/2024, Empresa RELEVO CONSTRUcoes EIRELI, CNPJ: 13.552.053/0001-67, total: R\$ 1.043.388,94. Data da assinatura: 06/10/2024. Vigência: 07/10/2024 a 06/10/2025. Coronel Intendente SHEYLA FERNANDES SALES - Ordenadora de Despesas

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Registrador: Grupamento de Apoio dos Afonsos. Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros), Processo: 67564.002075/2024-04, referente ao Pregão 90026/2024. Ata de Registro de Preços (ARP) nº 00459/2024, Empresa REFISERVI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 73.373.243/000149, total: R\$ 592.787,00; Ata de Registro de Preços (ARP) nº 00460/2024, Empresa N S APARECIDA DISTRI-BUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 35.385.417/0001-02, total: R\$ 293.000,85; Ata de Registro de Preços (ARP) nº 00461/2024, Empresa ONE BOSS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 48.817.203/0001-00, total: R\$ 216.811,28; Ata de Registro de Preços (ARP) nº 00462/2024, Empresa QUALITY COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA, CNPJ: 20.676.042/0001-54, total: R\$ 218.061,96; Ata de Registro de Preços (ARP) nº 00463/2024, Empresa CCS VALENTE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS, CNPJ: 09.031.962/0001-82, total: R\$ 87.480,20; Ata de Registro de Preços (ARP) nº 00464/2024, Empresa NASCIMENTO COMERCIO DE ELETRICA EIRELI, CNPJ: 40.879.619/0001-32, total: R\$ 109.355,00; Ata de Registro de Preços (ARP) nº 00465/2024, Empresa SOLAMARIS DO RIO FORNECEDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA, CNPJ: 40.326.381/0001-18, total: R\$ 32.000,00; Ata de Registro de Preços (ARP) nº 00466/2024, Empresa RIO MIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 38.347.211/0001-78, total: R\$ 7.785,00; Ata de Registro de Preços (ARP) nº 00467/2024, Empresa PADARIA MARIA FARI-NHA -EIRELI, CNPJ: 04.390.887/0001-22, total: R\$ 3.600,00; Ata de Registro de Preços (ARP) nº 00468/2024, Empresa MARISOL COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA, CNPJ: 26.788.865/0001-58, total: R\$ 16.159,00. Data da assinatura: 07/10/2024. Vigência: 08/10/2024 a 07/10/2025. Coronel Intendente SHEYLA FERNANDES SALES - Ordenadora de Despesas

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Registrador: Grupamento de Apoio dos Afonsos. Objeto: Registro de preços para a aquisição de material elétrico e eletrodomésticos, Processo: 67564.005671/2023-57, referente ao Pregão 00063/2023. Ata de Registro de Preços (ARP) nº 00450/2024, Empresa PIRES & SANTOS COMERCIO LTDA, CNPJ: 52.087.237/0001-55, total: R\$ 89.869,00. Data da assinatura: 07/10/2024. Vigência: 08/10/2024 a 07/10/2025. Coronel Intendente SHEYLA FERNANDES SALES - Ordenadora de Despesas

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Registrador: Grupamento de Apoio dos Afonsos. Objeto: Registro de preços para contratação do serviço de manutenção de extintores e equipamentos

de contra incêndio, Processo: 67564.003173/2024-51, referente ao Pregão 90044/2024. Ata de Registro de Preços (ARP) nº 00495/2024, Empresa J.S.R.C GNV SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, CNPJ: 07.692.685/0001-23, total: R\$ 44.561,22; Ata de Registro de Preços (ARP) nº 00496/2024, Empresa PLATAFORMA PROJETOS E EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA, CNPJ: 23.168.417/0001-63, total: R\$ 69.660,00. Data da assinatura: 10/10/2024. Vigência: 11/10/2024 a 10/10/2025. Coronel Intendente SHEYLA FERNANDES SALES - Ordenadora de Despesas

SUBDIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS**AVISO DE PENALIDADE**

A União por intermédio do Grupamento de Apoio de Manaus (GAP-MN), neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, dentro das suas atribuições legais, tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) nº 11/GAPMN/2024 de NUP: 67298.002170/2024-97, resolve:

Aplicar sanção à empresa ENIVALDO N GENEROSO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.512/0001-81, na modalidade de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, no prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520 / 02 e no item 15.2.4 do TR do Pregão nº 46/2022, com prazo inicial: 27/09/2024 e prazo final: 27/09/2025, cumulada com multa compensatória na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inexecutada, correspondendo à multa ao valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), com fulcro no inciso II do art. 87, da Lei de Licitações c/c e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, bem como no disposto no 3.2.1. da ARP no 00169/2022 e no item 15.2, 15.2.2 e 15.2.2.2 do TR do Edital do Pregão nº 46/2022, conforme decisão fundamentada tomada nos autos do aludido processo.

A aplicação da sanção se dá em razão da constatada inexecução de forma total da Nota de Empenho: 2023NE000997, de 26/02/2023, oriundas da Ata de Registro de Preços nº 00169/2022, do Pregão Eletrônico nº 46/2023, ocorrida de forma injustificada, apurada em procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que preveem o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e os dispositivos da Lei nº 9.784/99.

Cel Int CARLOS MIYADAIRA AMÂNCIO

Chefe do GAP-MN

COMANDO DO EXÉRCITO**COMANDO LOGÍSTICO****BASE DE APOIO LOGÍSTICO****BATALHÃO DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE ARMAMENTO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024 - UASG 160304**

Nº Processo: 64448006327202402. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço/confeção, com fornecimento de material e instalação, de cobertura para garagem do pelotão de transporte do Batalhão de Manutenção e Suprimento de Armamento.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 16/10/2024 das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Duque de Caxias, 665 Deodoro - Vila Militar, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160304-5-900222024> . Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 31/10/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LEANDRO DA ROSA DUQUE ESTRADA MEYER

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 14/10/2024) 160304-00001-2024NE000001

CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2024 - UASG 160069**

Nº Processo: 65492.004995/2024-14.

Pregão Nº 90001/2024. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO.

Contratado: 08.827.389/0001-55 - R.R INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA. Objeto: Aquisição de uniformes centralizado.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 15/10/2024 a 12/07/2025. Valor Total: R\$ 11.108.340,00. Data de Assinatura: 14/10/2024.

(COMPASNET 4.0 - 15/10/2024).



EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2024 - UASG 160069

(COMPRASNET 4.0 - 15/10/2024).

Nº Processo: 64447.018435/2024-20.

Pregão Nº 90005/2024. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO. Contratado: 54.305.743/0011-70 - HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. Objeto: Aquisição de viaturas administrativas.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 15/10/2024 a 09/10/2025. Valor Total: R\$ 653.400,00. Data de Assinatura: 14/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 15/10/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2024 - UASG 160069

Nº Processo: 64447.033549/2024-08.

Pregão Nº 3/2023. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO.

Contratado: 36.519.422/0001-15 - ON-HIGHWAY BRASIL LTDA.. Objeto: Aquisição de veículos administrativos de transporte de pessoal e de carga.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: IDECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 15/10/2024 a 14/10/2025. Valor Total: R\$ 2.630.556,00. Data de Assinatura: 14/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 15/10/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2024 - UASG 160069

Nº Processo: 65492.014115/2023-37.

Pregão Nº 3/2023. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO.

Contratado: 36.519.422/0001-15 - IVG BRASIL LTDA. Objeto: Aquisição de veículos administrativos, de transporte de pessoal e de carga.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: IDECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 14/10/2024 a 14/10/2025. Valor Total: R\$ 870.000,00. Data de Assinatura: 14/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 15/10/2024).

RESULTADO DE JULGAMENTO**PREGÃO Nº 90004/2024**

Foi declarada vencedora a seguinte empresa: itens 01, 02 E 03 - VIBRA ENERGIA S.A .

RENILSON DE MORAES CUNHA
Chefe da Divisão de Aquisições, licitações e Contratos

(SIDECA - 15/10/2024) 160069-00001-2024NE001775

**COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA 16ª
BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024 - UASG 160537**

Nº Processo: 64117.001927/2024. Objeto: Aquisição de Material Permanente Operacional.. Total de Itens Licitados: 27. Edital: 16/10/2024 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Estrada do Aeroporto, 4174, Bairro Aeroporto, - Tefé/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160537-590019-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/10/2024 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ROJ CARLOS RAMOS DE ANDRADE
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 15/10/2024) 160537-00001-2024NE000001

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2024 - UASG 160015**

Nº Processo: 64282.004817/2024-04.

Pregão Nº 90011/2024. Contratante: COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA.

Contratado: 32.021.272/0001-64 - L Q DE JESUS. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 26/09/2024 a 26/09/2025. Valor Total: R\$ 30.182,40. Data de Assinatura: 26/09/2024.

adquiridos, de acordo com o inciso II do art. 13 do Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996. Caso o(a) militar não permaneça no serviço ativo pelo prazo previsto na legislação, a OM deverá instaurar processo administrativo para apurar eventuais danos ao erário, nos termos previstos nas Normas para Gestão dos Recursos Financeiros Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003) alteradas pela Portaria nº 329-DGP, de 23 DEZ 19.

Maj [REDACTED]

(Transcrito do Adt da DCEM 1C ao Bol do DGP Nr 118, de 11 OUT 24).

Em consequência, seja incluído no estado efetivo do Cmdo 16ª Bda Inf Sl e considerado "não apresentado".

(Nota nº 93366, de 14 de outubro de 2024, da Aj G)

b. DESLOCAMENTO - Autorização

Foi autorizado o deslocamento para a Guarnição de Manaus/AM, com a finalidade de participar da Visita de Orientação Técnica (VOT) da DFPC, no período de 29 a 31 OUT 24.

TC [REDACTED]

Em consequência:

- 1) a STA realize os procedimentos para aquisição de passagens e pagamento de diárias;
- 2) a SALC realize os empenhos das passagens e diárias;
- 3) o Set Fin providencie a liquidação da despesa; e
- 4) a militar tome conhecimento e demais providências.

(Nota nº 93355, de 14 de outubro de 2024, da SFPC)

c. FÉRIAS SEM DESLOCAMENTO - Concessão

Foram concedidos ao militar do Cmdo 16ª Bda Inf Sl, 5 (cinco) dias restantes de férias relativas ao ano de 2023, a contar de 14 OUT 24, de acordo com a letra b do inciso XV do art. 21, do RISG, devendo apresentar-se pronto para o serviço em 19 OUT 24.

TC [REDACTED]

Em consequência:

- 1) o Encarregado do SiCaPEX do Cmdo 16ª Bda Inf Sl realize a inclusão do afastamento na ficha do militar; e
- 2) o Cel ANDRADE passa a responder pela função de Ordenador de Despesas.

(Nota nº 93374, de 14 de outubro de 2024, da Aj G)

Foram concedidos ao militar do Cmdo 16ª Bda Inf Sl, a 2ª parcela de 15 (quinze) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 2023, a contar de 11 OUT 24, devendo se apresentar pronto para o serviço em 26 OUT 24.

2º Ten [REDACTED]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Gpt Fron/ 1971)
BRIGADA DAS MISSÕES

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2024 - Processo 64311.006699/2024-76

Em 21/10/2024 às 17:13, faço anexar ao presente processo 64311.006699/2024-76, o(s) documento(s): BI 174 Nomeação OD Cel Andrade Out 24.pdf.

[Redacted Signature] - 1º Ten
Auxiliar da SALC

Classificados

14

Ligue agora 3643-5000 7:30 às 18h Assinaturas 3643-5050

Disk
Classilider

98417-4275

A PUBLICAÇÃO ACIMA FOI ASSINADA E CERTIFICADA DIGITALMENTE NO DIA 19/10/2024



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Diário do Amazonas. Acesse também através do link: <https://d24am.com/publicidade-legal/>



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A.G.I. - ASSEMBLEIA DE INSTALAÇÃO DO CONDOMÍNIO "JARDINS" RESIDENCIAL 1 - BROMÉLIA

Aos 18 (Dezoito) dias do mês de outubro de 2024, pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, nos termos que lhe conferem o Art. 138 da Convenção, a empresa **XL INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, vem na qualidade de Proprietária e Incorporadora do Empreendimento denominado "**JARDINS**", localizado na Rodovia AM 070, Km 14, Margem Direita, Zona de Expansão Urbana, Iranduba (AM), CEP 69.415-000, **CONVOCAR**, os condôminos adquirentes dos lotes de nº 01 ao de nº 295, Setor Residencial 1 — Condomínio Bromélia, para comparecerem à **A.G.I. - Assembleia Geral de Instalação, a ser realizada no dia 31 de outubro próximo**, no seguinte endereço: Rua Sírío Libanês, nº 05, Chapada, Manaus/AM, CEP: 69.050-025, **às 19:00 horas em 1º Convocação** com, no mínimo 2/3 dos votos presentes **ou às 19h:30m em 2º Convocação** com qualquer número de presentes, para deliberarem a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- ITEM 01** - Eleição para Síndico Geral - Mandato de 02 anos (Código Civil, art. 1.347);
- ITEM 02** - Eleição para Subsindico do **JARDIM BROMÉLIA** - Setor Residencial 1 - Mandato de 02 anos (Art.6º, Convenção);
- ITEM 03** - Eleição para Conselho Consultivo — 02 anos (Art. 52, Convenção)
 - 3 membros efetivos;
 - e 1 Membro Suplente;
- ITEM 04** - Apresentação, proposta e escolha da Administradora - (Art. 53, Convenção);
- ITEM 05** - Apresentação e deliberação da Previsão Orçamentária, inclusive, Seguro Obrigatório (Art. 85, Convenção) e Fundo de Reserva (Art. 83, "a", Convenção).
- ITEM 06** - Outros assuntos de interesse do condomínio (Art. 57, 81º, Convenção).

OBSERVAÇÕES: A representação dos condôminos perante a assembleia poderá ser feita através de procuração com poderes específicos para tal Art. 57 da Convenção) e com reconhecimento da firma em cartório (Código Civil, art. 654, 82º).

Manaus, 18 de outubro de 2024.

XL INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Rep. Legal: Jose Luis Vidal Laghi CPF nº 100.710.708-18

ADVOGADO ESPECIALIZADO

Direito Previdenciário, Consumidor e Cível

Roberto Alves
OAB/AM 9.258

98146-8669 | 99517-4613

Av. Eduardo Ribeiro, nº 639, SJ 1707 - Centro

SERVIÇO DE TRANSPORTE



Reservas e criação de grupos para viagens: **Manacapuru, Iranduba, Pres. Figueiredo**

Ligue Agora (92) 99277-2400
Email: rsbnicolos18@gmail.com



VAGA PARA CASEIRO

Vagas para casais
Salário R\$ 1.600,00 / cada

- Irá residir em Manguinhos
- Cuidar da limpeza interna e externa do imóvel
- Fazer trabalhos de manutenção e reparo

9299221-1614



EMPREGOS, OPORTUNIDADES E NEGÓCIOS.

Disk
Classilider

99239-9365



CNPJ 09.181.723/0001-09

CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Manaus, 19 de outubro de 2024.

Senhores Condôminos,

Pelo presente, ficam convocados para comparecer à **Assembleia Geral Ordinária do CONDOMÍNIO PONTA NEGRA RESIDENZA**, situado na Rua Sebastião Batista de Melo, nº 1101 - Ponta Negra - Manaus - AM, **que será realizada no dia 29.10.2024**, no salão de Festas do Condomínio, **às 20h, em primeira convocação e às 20h30, em segunda e última convocação**, com qualquer número de presentes, para discussão e deliberação do seguinte assunto:

- 1 - Abertura da Assembleia Geral Ordinária, por um membro do Conselho Consultivo presente, com a leitura da convocação e escolha do Presidente pelo plenário;
- 2 - Apresentação e análise das procurações;
- 3 - Apresentação das obras realizadas pelo síndico no atual mandato, correspondente ao período de novembro de 2023 a outubro de 2024;
- 4 - Aprovação da Prestação de Contas, referente ao período de outubro de 2023 a setembro de 2024;
- 5 - Apresentação das chapas para concorrerem à Eleição;
- 6 - Eleição da Chapa com Síndico, Subsindico e Conselheiros, titulares e suplentes, para o período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025;
- 7 - Apresentação dos orçamentos para aquisição de parquinho kids e painéis solares, conforme definido em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 1º de agosto de 2024, e definição do valor da taxa extra para custeio;
- 8 - Notificação Amazonas Energia - Gerador;

Atenciosamente,

Vladimir de Paula
Síndico 2023-2024

Notas:

Tendo em vista a relevância dos assuntos a serem tratados, ressaltamos a necessidade do comparecimento na referida Assembleia, vez que as decisões tomadas obrigam todos os condôminos, inclusive os ausentes. Os condôminos poderão ser representados por procuradores devidamente habilitados e portadores de instrumento público específico, conf. Lei nº 4591/64

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Urucará, torna público aos interessados a publicação do seguinte Edital. **Pregão Eletrônico nº 017/2024. Objeto:** registro de preços com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, para a Locação de Máquina hidráulica escavadeira. **Data de abertura:** 10h (horário de Brasília) do dia 31/10/2024. A abertura das propostas será através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital completo poderá ser obtido pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e consultado na íntegra no Portal de Transparência de Urucará e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Maiores esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: licitacao@urucara.am.gov.br.

Urucará/AM, 18 de outubro de 2024.

RONNE FLÁVIO VIEIRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2024 (Processo Administrativo nº 80-24)

A Prefeitura de Itamarati, torna público a realização do **Pregão Presencial nº 010/2024 - SRP/PMI**. Objeto: Registro de preços para aquisição, pelo menor preço por item, de material elétrico e eletrônico, para atender as necessidades das secretarias de Itamarati-AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. **A abertura das propostas/habilitação, data e horário: 31 de outubro de 2024, às 08h40min (local)**. A retirada do edital será através: cml.itamarati@gmail.com ou no endereço Rua Vitória Régia s/nº - Centro. Fica o Edital disponível na íntegra no Portal de Transparência de Itamarati e suas atualizações poderão ser acompanhadas na mesma.

Itamarati - AM, 18 de outubro de 2024.

ALAN CERCINO DA COSTA
Agente de Contratação

ANA
FREITAS
ADVOGADA
OAB / AM 5763

Com atuação nas áreas:
Previdenciária & Consumidor
(92) 99430-5523 / (92) 99179-2269
escritoriojuridico511@gmail.com



D24am
24h interagindo com a notícia

Já baixou
nosso app?
Baixe já!

Disponível no Google Play e na App Store



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Diário do Amazonas. Acesse também através do link: <https://d24am.com/publicidade-legal>



AVISO DE INTERRUÇÃO Nº 285/2024 PARA MELHORIAS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

Prezados Clientes,
Com o objetivo de oferecer um serviço com cada vez mais qualidade no fornecimento de energia elétrica no Estado, diariamente, a Amazonas Energia realiza investimentos estruturais e serviços de manutenção preventiva na sua rede de distribuição. Por isso, algumas vezes, é necessário interromper o fornecimento de energia elétrica no seu bairro, ruas e adjacências.

Dia 25/10/2024

MANUTENÇÃO PROGRAMADA: SANTO AGOSTINHO – RUA TIRADENTES; 09:00h às 16:00h. **CIDADE NOVA – RUA CONDÉ D'EU, DAS;** 09:00h às 16h30. **PLANALTO – RUA 19, DAS 09:00h às 16h30 RURAL – RAMAL DO TIU C/ RAMAL DA COOPERATIVA C/ ACESSO PELO RAMAL DO PAU ROSA C/ BR-174, KM-21;** 09:00h às 16:00h.

EXPANSÃO E MELHORIA DE REDE: TARUMÁ – RAMAL DO CEARÁ – E ADJACÊNCIAS, DAS 08:30h às 16:00h. TARUMÁ-AÇU – RAMAL CLÁUDIO MESQUITA (BR 174 – KM 15) – E ADJACÊNCIAS, DAS 07:35h às 17:00h.

Amazonas Energia agradece a compreensão
Informações pelo telefone 0800-701-3001



AVISO DE INTERRUÇÃO Nº 286/2024 PARA MELHORIAS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

Prezados Clientes,
Com o objetivo de oferecer um serviço com cada vez mais qualidade no fornecimento de energia elétrica no Estado, diariamente, a Amazonas Energia realiza investimentos estruturais e serviços de manutenção preventiva na sua rede de distribuição. Por isso, algumas vezes, é necessário interromper o fornecimento de energia elétrica no seu bairro, ruas e adjacências.

Dia 26/10/2024

MANUTENÇÃO PROGRAMADA: SÃO JOSÉ – ALAMEDA COSME FERREIRA PROXIMO A 9ª CINCOM; 09:00h às 14:00h. **COROADÓ – RUA SANTA INÊS, DAS 09:00h às 16h30. RURAL – BR-174, KM 26, DAS 09:00h às 12:00h. RURAL – RAMAL DA SERRARIA COM RAMAL DO BURITI, DAS 13:00h às 16h30.**

EXPANSÃO E MELHORIA DE REDE: LAGO AZUL – RUA SÃO LAZARO, RUA JADE, COMUNIDADE PARAÍSO VERDE III – E ADJACÊNCIAS, DAS 08:10h às 16:00h.

Amazonas Energia agradece a compreensão
Informações pelo telefone 0800-701-3001

Evolução na forma de levar informação
propagando uma leitura dinâmica e
mais acessível ao seu público.

ACESSE O PORTAL D24am
www.D24am.com



98423-6625

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA

Pelo presente e na qualidade de **Titular do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus-Am**, situado na Rua Joaquim Sarmento nº 390 - Centro, Fone: (92)3231-1614, seguindo atribuições conferidas pelo art. 26, §4º da Lei 9.514/97 e a requerimento do Credor Fiduciário do Contrato, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, INTIMAMOS a comparecerem no prazo de 15 dias**, para satisfazer a(s) prestação(ões) vencida(s) e as atribuições necessárias conforme a Lei citada, contados a partir da data de publicação deste Edital, em razão de encontra-se em local incerto, ignorado e inacessível, do(a) Senhor(a) a seguir:

DEVEDORES FIDUCIANTES: MAIKON DA SILVA, CPF: 522.507.682-34 E **ANA MARA FARIAS DA SILVA**, CPF: 991.359.902-44.

Contrato de Alienação Fiduciária: 178770125264.

Endereço do Imóvel: Avenida do Turismo, nº 13.830, Apartamento 504, Bloco 07, Condomínio Residencial Viver Tarumá, Bairro Tarumá, nesta cidade.

Matrícula do Imóvel: 19.199.

Manaus, 14 de outubro de 2024.

Bel. HOLOFERNES GONÇALVES LEITE
Oficial Vitalício do 5º Registro de Imóveis

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA

Pelo presente e na qualidade de **Titular do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus-Am**, situado na Rua Joaquim Sarmento nº 390 - Centro, Fone: (92)3231-1614, seguindo atribuições conferidas pelo art. 26, §4º da Lei 9.514/97 e a requerimento do Credor Fiduciário do Contrato, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, INTIMAMOS a comparecerem no prazo de 15 dias**, para satisfazer a(s) prestação(ões) vencida(s) e as atribuições necessárias conforme a Lei citada, contados a partir da data de publicação deste Edital, em razão de encontra-se em local incerto, ignorado e inacessível, do(a) Senhor(a) a seguir:

DEVEDORES FIDUCIANTES: AMADEU DA SILVA BARROS, CPF: 337.451.022-15 E **SANDRA MARA LAFAIETE CALDAS BARROS**, CPF: 628.423.402-30.

Contrato de Alienação Fiduciária nº 878770761414-0.

Endereço do Imóvel: Avenida Senador Raimundo Parente, nº 417, Apartamento 304, Bloco 19, Condomínio Parque Ville Municipal, Bairro Alvorada, nesta cidade.

Matrícula do Imóvel: 18.944.

Manaus, 14 de outubro de 2024.

Bel. HOLOFERNES GONÇALVES LEITE
Oficial Vitalício do 5º Registro de Imóveis

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA

Pelo presente e na qualidade de **Titular do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus-Am**, situado na Rua Joaquim Sarmento nº 390 - Centro, Fone: (92)3231-1614, seguindo atribuições conferidas pelo art. 26, §4º da Lei 9.514/97 e a requerimento do Credor Fiduciário do Contrato, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, INTIMAMOS a comparecerem no prazo de 15 dias**, para satisfazer a(s) prestação(ões) vencida(s) e as atribuições necessárias conforme a Lei citada, contados a partir da data de publicação deste Edital, em razão de encontra-se em local incerto, ignorado e inacessível, do(a) Senhor(a) a seguir:

DEVEDORA FIDUCIANTE: ITELVINA FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 677.489.962-53.

Contrato de Alienação Fiduciária nº 878770491987-0.

Endereço do Imóvel: Avenida do Turismo, nº 14.164, Apartamento 204, Bloco 07, Condomínio Residencial Viva Vida Tarumá, Bairro Tarumá, nesta cidade.

Matrícula do Imóvel: 16.640.

Manaus, 14 de outubro de 2024.

Bel. HOLOFERNES GONÇALVES LEITE
Oficial Vitalício do 5º Registro de Imóveis

16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
MINISTÉRIO DA DEFESA
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90019/2024 - UASG 160537

Nº Processo: 64117.001927/2024-18. Objeto: Aquisição de material permanente operacional. Total de Itens Licitados: 27. Edital: 16/10/2024 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Estrada do Aeroporto, 4174, Bairro Aeroporto, Aeroporto - Tefé/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160537-5-90019-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/10/2024 às 10h30 (horário de Brasília-DF) no site www.gov.br/compras. Informações Gerais.

RUI CARLOS RAMOS DE ANDRADE
Ordenador de Despesas

Quem não é visto não é lembrado
ANUNCIE!
Classificados 99239-9365

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA

Pelo presente e na qualidade de **Titular do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus-Am**, situado na Rua Joaquim Sarmento nº 390 - Centro, Fone: (92)3231-1614, seguindo atribuições conferidas pelo art. 26, §4º da Lei 9.514/97 e a requerimento do Credor Fiduciário do Contrato, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, INTIMAMOS a comparecerem no prazo de 15 dias**, para satisfazer a(s) prestação(ões) vencida(s) e as atribuições necessárias conforme a Lei citada, contados a partir da data de publicação deste Edital, em razão de encontra-se em local incerto, ignorado e inacessível, do(a) Senhor(a) a seguir:

DEVEDOR FIDUCIANTE: DIEGO NASCIMENTO DE ALMEIDA, CPF: 001.831.282-90.

Contrato de Alienação Fiduciária nº 878770379921-9.

Endereço do Imóvel: Avenida do Turismo, nº 14.244, Apartamento 104, Bloco 15, Condomínio Residencial Conquista Tarumá, Bairro Tarumá, nesta cidade.

Matrícula do Imóvel: 16.127.

Manaus, 14 de outubro de 2024.

Bel. HOLOFERNES GONÇALVES LEITE
Oficial Vitalício do 5º Registro de Imóveis

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA

Pelo presente e na qualidade de **Titular do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus-Am**, situado na Rua Joaquim Sarmento nº 390 - Centro, Fone: (92)3231-1614, seguindo atribuições conferidas pelo art. 26, §4º da Lei 9.514/97 e a requerimento do Credor Fiduciário do Contrato, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, INTIMAMOS a comparecerem no prazo de 15 dias**, para satisfazer a(s) prestação(ões) vencida(s) e as atribuições necessárias conforme a Lei citada, contados a partir da data de publicação deste Edital, em razão de encontra-se em local incerto, ignorado e inacessível, do(a) Senhor(a) a seguir:

DEVEDORES FIDUCIANTES: GLAUMIR SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR, CPF: 960.166.632-04 E **CAROLINA CARNEIRO CHAVES CAVALCANTE**, CPF: 919.904.832-91.

Contrato de Alienação Fiduciária nº 878770808702-0.

Endereço do Imóvel: Avenida Senador Raimundo Parente, nº 417, Apartamento 103, Bloco 14, Condomínio Parque Ville Municipal, Bairro Alvorada, nesta cidade.

Matrícula do Imóvel: 19.063.

Manaus, 14 de outubro de 2024.

Bel. HOLOFERNES GONÇALVES LEITE
Oficial Vitalício do 5º Registro de Imóveis

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA

Pelo presente e na qualidade de **Titular do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus-Am**, situado na Rua Joaquim Sarmento nº 390 - Centro, Fone: (92)3231-1614, seguindo atribuições conferidas pelo art. 26, §4º da Lei 9.514/97 e a requerimento do Credor Fiduciário do Contrato, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, INTIMAMOS a comparecerem no prazo de 15 dias**, para satisfazer a(s) prestação(ões) vencida(s) e as atribuições necessárias conforme a Lei citada, contados a partir da data de publicação deste Edital, em razão de encontra-se em local incerto, ignorado e inacessível, do(a) Senhor(a) a seguir:

DEVEDORA FIDUCIANTE: DILENA BRITO DA COSTA, CPF: 140.395.912-91.

Contrato de Alienação Fiduciária nº 855550927033.

Endereço do Imóvel: Rua Praia Canoa Quebrada, nº 262, Apartamento 201 Bloco 14, Entrada B, Condomínio Residencial Jardim Paraíso Alpina, Bairro Tarumá, nesta cidade.

Matrícula do Imóvel: 5.017.

Manaus, 14 de outubro de 2024.

Bel. HOLOFERNES GONÇALVES LEITE
Oficial Vitalício do 5º Registro de Imóveis

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA

Pelo presente e na qualidade de **Titular do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus-Am**, situado na Rua Joaquim Sarmento nº 390 - Centro, Fone: (92)3231-1614, seguindo atribuições conferidas pelo art. 26, §4º da Lei 9.514/97 e a requerimento do Credor Fiduciário do Contrato, **BANCO BRADESCO S/A, INTIMAMOS a comparecerem no prazo de 15 dias**, para satisfazer a(s) prestação(ões) vencida(s) e as atribuições necessárias conforme a Lei citada, contados a partir da data de publicação deste Edital, em razão de encontra-se em local incerto, ignorado e inacessível, do(a) Senhor(a) a seguir:

DEVEDOR FIDUCIANTE: JULIO CESAR DE LEMOS RODRIGUES, CPF: 016.540.452-33.

Contrato de Alienação Fiduciária nº 001040936-5.

Endereço do Imóvel: Rua Dona Otília, nº 606, Apartamento 102, Bloco 08, Condomínio Residencial Jardim Paraíso Girassol, Bairro Campos Salles, nesta cidade.

Matrícula do Imóvel: 7.550.

Manaus, 14 de outubro de 2024.

Bel. HOLOFERNES GONÇALVES LEITE
Oficial Vitalício do 5º Registro de Imóveis

visuALL
Mídia Exterior
24 horas de exibição
maior alcance
67 pontos de instalação por cidade
PAINÉIS DE FRONT LIGHT E OUTDOOR
98423-6625



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16^a BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1^o Gpt Fron/ 1971)
BRIGADA DAS MISSÕES

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2024 - Processo 64311.006699/2024-76

Em 22/10/2024 às 10:19, faço anexar ao presente processo 64311.006699/2024-76, o(s) documento(s): 28 - Pub DIARIO-14-15-7.pdf.

[Redacted Signature] - 1^o Ten
Auxiliar da SALC